

1.3 Ferr

1897

1
G. Pereira

Juizo Federal da Sec-
ção do Estado do Paraná

2



Escrivão
Gabriel Pereira

20/01/97

~~565~~



Occao ordinaria

Manoel Ignacio de Araujo
Pisarpas

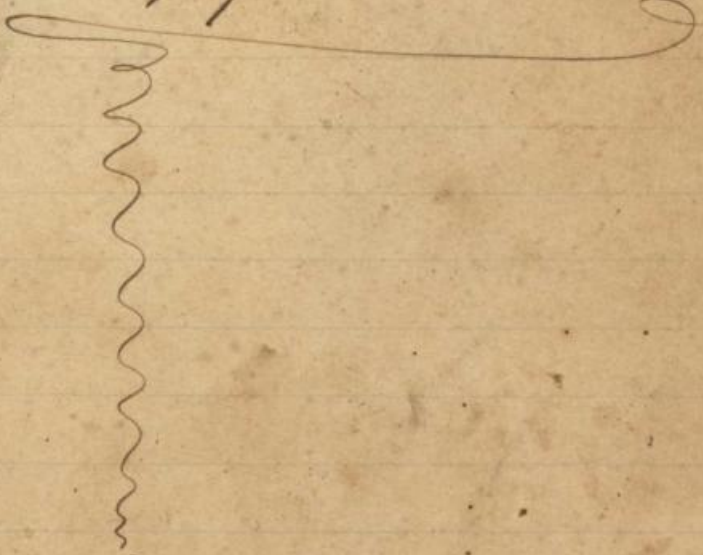
st

St Fazenda Nacional

R

Omnivacão

Anno de mil oitocentos noventa e sete, aos treze dias do mez de Fevereiro do dito anno, neste Cidade de Corytiba, em meu cartorio, autuo a peticas e documentos que se seguem e fues este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, qui o escrevi.



2
Exmo. Sr. D. Juiz Federal

C. este. u. Curitiba 12 de Fev 1894

Cam. de Bondosa



Diz Manoel Ignácio de Araújo Timpa, ci-
dadão brasileiro, negociante, residente nesta
cidade, que, para fazer valer o seu direi-
to e haver a indenização que lhe é devi-
da pela desapropriação, que sofreu, de
grande número de bois e outros ani-
mais, ao tempo em que estacionavam
no Município de Juarapuava, deste
Estado, as forças federais em operações
contra a invasão federalista; que por-
tante a Justiça Nacional a competen-
te ação ordinária, na qual, não só
com os documentos que acompanham
esta petição, como com outros que appor-
tunamente serão offerecidos e com de-
poimentos de testemunhas, provará
o seguinte:

1º

Que, em começo do anno de 1894,

e suppl.^{te}, entre os residentes no munici-
cipio de Palmas, onde era fazendeiro
e negociante de gado em larga es-
cala, havia mandado para o mu-
nicipio de Juarapuan, a fim de ali
invernarem para serem depois con-
duzidos a outros mercados, dois
mil e seiscentos bois, todos de qua-
lidade, e de primeira
qualidade;

2º

Seus bois, levados para Juarapuan
no por José Fazenda Ferraz, pre-
posto do suppl.^{te}, foram recolhidos a di-
versas invernadas pertencentes a
D. Francisco Maria de Saiz, seus
filhos e outros, e acharam-se a car-
go de Manoel Norberto Cordeiro, o qual
os confiou á guarda de diversos ca-
pitães, a saber: - Manoel Mendes Si-
meão Filho, Secundino Lourenço de Saiz,
Pedro Mendes Cordeiro, Guilherme Alves
da Rocha Loures, Arthur de Araújo Siqueira,
Manoel Bezerra Pereira, ficando cada
um d'estes encarregado de um cesto

numeros de bois;

3º.



Seu, Chegando a Juarapuan, em Junho de 1874, as forças federaes que compunham a brigada, sob o Commando do Cor. Braz A-brantes, que para ali havia seguido em perseguição da Columna revoltosa ao mando de Jm. Feliciano de Castilho, eulgarmente conhecido por Justo Tigu, foram intimados, em nome do referido Cor. Abrantes, tanto o dito Arthur de Cordis como seus Capatazes, para que não dispusessem dos bois que se achavam sob a guarda dos mesmos, pois que d'esses bois precisava a brigada para seu sustoimento; e

4º.

Seu durante os mizes de Junho, Julho e Agosto de referido anno, foram effectivamente entregues, para o consumo da alludida brigada, dois mil dozentos e doze bois, os quaes, para o sustento d'ella, foram abatidos, com o publico e ostentado em todo o Estado e principalmente em Juarapuan;

5.

Seu ditos bois, sendo dos melhores que
havia então no Município e attentos as
preços da occasião, valiam, pelo menos,
Cem mil reis cada um; ou, ainda, por-
tanto, o seu valor total em ducados
e vinte e um centos e ducados mil
reis (P. 221: 2000-);

6.

Seu das referidas invernações foram
também tirados para o serviço da
alludida brigada, mais os seguintes
animas, pertencentes ao suppt^o:

15 carallos marcos, de montaria, que
valiam, pelo menos, 150000 cada um,
portanto todos elles P. 2: 250000;

20 mulas marcos, de montaria, que
as preços minimum de 20000 cada uma
valiam P. 4: 000000;

76 mulas chuecas (por amarras), que
as preços minimum de 15000 cada uma,
valiam P. 11: 400000.

7.

Seu, não tendo sido o suppt^o até hoje
indemnizado da desapropriação que
effeou, e de direito, em face da Com-

4

Constituição Federal (art.º 72 § 17), da Lei
de 26 de Setembro de 1826 (art.º 8.º), dos mais
elementares princípios de justiça, e da ju-
risprudência já firmada tanto por este
Juiz, como pelo Supremo Tribunal Fede-
ral, que a Supp.ª, com manifestação
da União nas relações jurídicas de
ordem patrimonial, seja condemnada
a pagar as exp.ª a quantia
de R\$. 238:850,000 (ou a que for li-
quidada) com os juros legais da soma
e custas.

Por isso a supp.ª sem pedir a 8.ª
simula-se de ordenar que, na presença
de D. Procurador Secçãoal, seja citada
a Supp.ª para, na primeira audiência, se
faltar aos termos da acção que lhe são
res propostos, ficarão desde logo citada para
tudo os termos alijual, sob as penas da
lei. Assim



Pede deferimento

C. R. M.ª

Protesta-se por carta de exigência
para fins e pelo aforamento de

documentos ainda não obtidos, as-
sim como por todo gênero de pos-
tas.

Acompanham uma procuração
e mais quatro documentos.

P.P. N.A. e C.C. UU.



Em 2.º de Maio de 1878

Sim. Curitiba 1.º de Out. 1878.

Causa de Zundana

O advogado abaixo assignado precisa, para fins de direito, que o Sr. Zundana, seu filho, desentranhada dos respectivos autos, fi-
cand. Traslado, a procuração com que o
supp. propoz a Fazenda Nacional em
ocor. de indenização em nome de
Manoel Tenacio de Araujo Limpas, e
se entresse aquelle documento; precisa
o.º de fusão

E R M.



Curitiba 2.º de Outubro de 1878
Advogado:
Conrado C. Buchner



Traslado de um instrumen-
to de procuração extractado dos
autos, d'j.º 5, e que é
o then seguinte:



" Pelo presente instrumento, de minha lettra
e assignatura, nomino e constituo meus procu-
radores bastantes, onde conoico, os Doutores Bernardo
Custoso Erichsen e Augusto Lobo de Moura com
poderes especiais de representação para em meu
nome requererem perante qualqueres Juizes, as-
sim como perante qualqueres funcionarios, ou
repartições publicas, tudo quanto for a bem do
meu direito, no sentido de ser me indenmien-
do da importância correspondente a aos bois
e outros animais de que fui desapropriado
pelas pessoas federas que estacionaram no
Município de Guarapuava no anno de mil
oitocentos noventa e quatro, em operações con-
tra a insurreiçõ federalista, podendo os ditos pro-
curadores, ou qualqueres d'elles, propor a Pa-
z e unta Nacional as accões que forem empre-
hentes, acompanhal-as em todos os seus ter-
mos, interpor todos os recursos legais e ar-
rascal-os na instancia Superior, oppor sus-
pensões, promover a execuçõ dos julgados, no-
men e approrar leilados, receber as quantias
e dar quitações, assim como subestabelecer
outro em quem lhe conoico (sobre o selo pe-
dido, na importância de 660 reis): Cery-
tado, 2 de Outubro de 1896. Manoel
Ignacio de Franjo Pinheiro. Rembees
verdadeiro a firma supra, do gen. don pi.
Cerytado, 3 de Setembro de 1896. digo Ou

lubro de 1896. Em testemunho de verdade
Romão Rodrigues de Oliveira Pranes. (Sobre o
selo): O Pabelhão interno, Romão Pranes. — Com
reserva para mim, substabeleço os poderes desta
procuração nos doutores Otávio Pereira de A-
maral e Silva e Eurides Cunha — Conytilos,
12 de Janeiro de 1897. Bernardo Caetano
Erichsen (sobre o selo): — 12-2-1897
Bernardo C. Erichsen — É o que se conti-
nha no instrumento do principio d'esta
referido, do que dou fé. Eu Gabriel Ribeiro
do S.º Pereira, escrivão, que está exercendo, compe-
ni e assigno.

Comprou
Gabriel Ribeiro do S.º Pereira

1895.

Juris de Direito do Comercio de Guarapu
ra -

clube Civil de Justificadas segue
nora por

Moynal Ignacio de Araujo Pinheiro Jte

Res. Sta Maria

Autim

Anno de mil oitocentos e noventa e
cinco, ao trinta e um de Junho, na
Cidade de Guarapuara, do Estado do
Paraná, eu mes cartorio, autim a
peticao e duplicas adiante, segue
fuz a present autim. Su luge
nis do Santo Espirito, unim que se
unim e assigno.

Segue do Stellario

Mostíssimo Senhor Juiz de Direito
 A. Camus segund mance o Dia 1º
 a Faltas de 1 horas, para cujo fim procede
 se as ditacões necessarias, Juizgo a.
 21 de Janeiro de 1895. Sigueroz.

Diz Manuel Ignacio de Araújo Pinheiro, Jazm-
 dino residente na Comarca de Palmas, actoral-
 mente nesta Cidade, que a bem de seus
 direitos necessita justificar, na conformi-
 dade do que já se fez no foro desta Cidade em
 13 de Dezembro do anno passado:-

- 1º Que as boiadas que se achavam invernadas
 nos Campos de D. Francisca Maria de Sousa, seus
 Filhos e Cutores, em numero de dois mil e seiscentos
 bois a cargo de Manuel Norberto Cordiery, e que
 este distribuiu o curteio d'ellas á diversos Ca-
 patazes, que vão a margem a notados, e que
 por estes foram entregues quasi em sua totali-
 dade á asforças ligas em operaçoes nesta
 Comarca:-
- 2º Que da mesma forma pro-
 cedem a respeito das Cavalhadas e mulhas
 mansas destinadas ao curteio das diversas in-
 vernadas:-
- 3º Que tendo o justificante em po-
 der de Manuel Rozendo Pereira e Pedro Mendes
 Cordiery, 54 bestas Chucaras de seu Com-
 mercio tambem foram d'ali conduzidas pelas
 mesmas forcas.

Nestes termos e para os devi-
 dos fins pede a V.S. mandas
 citar as testemunhas a mar-
 gem notadas (com o que pro-
 ce

provará o seu alegado,
para deporem em dia
e hora por T. S. desig-
nado; mandando
igualmente citar o
Promotor publico para
assistir a inquirição,
dignando-se T. S. depois
de justificados mandatos
cubregar ao Chiffre para
os fins legaes, do que
espera

E. P. M.^{ee}

Cidade de Guarapuruva, 31 de Jan. de 1895

Manoel Ignacio de Araujo Pereira

Testemunhas Manoel Norberto Cordeiro

" Manoel Mendes Teixeira Filho

" Secundino Cavier de Sousa

" Pedro Mendes Cordeiro

" Guitherrmino Alves de Rocha Loures

" Arthur de Araujo Junqueira

" Manoel Romulo Pereira



Certifico que mudo Cidadão notifiquei os
 tutores Manoel e Manoel Cardoso,
 Manoel Manoel Vieira Filho, Manoel
 Manoel Manoel de Sousa, Manoel Manoel Manoel
 Manoel, Guillermino Manoel da Rocha Loures,
 Arthur de Almeida Junqueira, Manoel Ro-
 mulo Bonfim, pelo termo de petição e
 desembargo e sem serem inquiridos acon-
 tado os termos de dita, e sem serem noti-
 ficados o Promotor Publico, Cidadão Rufi-
 no dos Santos Pacheco sem contestar a
 inquirição, de que todos fizeram seu
 devido cumprimento. Queremos 31 de
 Junho de 1895.



Eugenio de Almeida

Assentada.

Esta primeira dia do mes de Fevereiro
 no de mil oitocentos e noventa e cinco,
 cidade Cidade de Guarapuava, do lo-
 tado do Paraná, na sala de audi-
 encia do Juiz de Direito, presente o ci-
 dadão Sebastião Pinheiro de Siqueira, Juiz
 de Direito substituto da Comarca em vi-
 gencia, presente o Justicante elle
 natural Ignacio Antonio Pires, o Promo-
 tor Publico interno Cidac Rufino dos
 Santos Cunha, promotor inquiridor e tes-
 temunhos deute justificado como ad-
 vante se vi, de que faz o seguinte.

1.ª testemunha.

Guilherme Antonio da Rocha Loures,
 de trienta e nove annos, casado, portuguez,
 natural e morador deute Municipio,
 aos costumes disse nada, testemunha
 jurada na forma da lei, e prometteu
 dizer a verdade de que souber e lhe
 for perguntado. Sendo inquirido so-
 bre a petição do justificante, ao 1.º, re-

pradio que sabe e i' exato que as
 boiadas que se absorvã annuallmte
 nos Campos de Dona Francisca deoia
 de S. Paulo, de seus filhos e outros, em
 numero de duas mil e seis centos boi
 a cargo do tenente Alameda Alentejo
 Cardoso, em distribuiçõ e custas das
 boiadas a diversos Capataes, sendo elle
 tutamanta, em dallas, e que, as boi-
 adas foram entregues quasi em sua tota
 lidade para as fregues ligues, tendo el-
 le entregues por ordem do Coronel
 Pêro Abrantes, a elle Comul, e ao Pon-
 te Alentejo, tresenta e cinquenta e nove
 boi, e mais noventa e duas foram en-
 tragues ao Sr. Coronel Alentejo, e
 que fussem quatro centos e cinquenta
 e nove boi, que entregues as fregues li-
 gues. Ao 2.º, Sabe tambem que fo-
 ram entregues por outros, mais boiadas
 Coralls e mulos necearios, destinados
 ao Custos dos Diversos annuallmte.
 Ao 3.º, Sabe tambem que ojuizante
 tuiti em poder de Alameda Alentejo
 Pêro e Pedro Alentejo Cardoso, circund

359 boi
 92 "
 451 "
 }

e quanto basta obviar de commensio
 que tambem para Condicionados pelos
 proprios legues. Para a qual um
 Promitor Publico nado custatar
 nem requera. Por se propiis o
 presueta de poremto que a cada
 Comarca vai assignado. Cu Enje
 rio de Santa Maria, servimto de mais.

Lizemio

Guilhermino e Aires da Rochadours
 Manuel Ignacio de Araujo Simpas.
 Rempis noz Santos Jishas

2ª. tutore.



Comente Manuel Roberto Cardoso,
 de quarenta e oito annos de idade, ca-
 sado, fuz uelido, natural e morador
 dute Municipio, nos estemur ome
 recudo, tutoremto jurado na forma
 da lei, e promettemo a recudo de
 que souber elle per perguntado.
 Sendo inquirido sobre a piteis de ju-
 rificante do 1.º item supredito, que e
 exato que os brios putremto do
 jurificante e que se achoram unan

nada de mais Comarca nos campos de
D. Francisco de Almeida e Silva, seu filho
e outros, em numero até superior a dez
mil e seiscentos bois, se adoram a
Cunha de mais testemunhas, que distri-
buir osos boiades a diversos Capitães,
e que até entregaram quasi em
sua totalidade os preços legaes em
operação de mais Comarca, tendo elle
testemunhas entregues trescentos e trinta
e cinco bois por ordem assignada do Cor-
nel Alvarado, e dez cavallos man-
pulos, por ordem de Capitão Aguiar,
a quem elle testemunha os entregou.
Ao 2º, que sim que tambem foram
entregues os preços legaes, muitos man-
ros e cavallos de mais de cento
e dez e mais. Ao 3º, tambem sabe
que justificante tendo em poder de
Mourel Rosendo Pinho, bens de mais,
de Comarca, de mais Pinho, e Casa de mais
de Lencinho, bens de mais de Comar-
cia, que foram em mais de mais
legaes. E mais nos dias. Parapato
lora os Comarques Publicos nada

335 bois

2 cor. man-
pulos

nada contenta meo sequere. Per epos
pudo o presento exprimeo que meo a
mudo con gomee me assignado. Su luge
rio de Santo Martin, unano que meo.

Signum

Manoel Norberto Cordeiro
Manoel Ignacio de Araujo Pinheiro.
Responso dos Santos Incheo

3a tutela

Meo unal Claudio Tuxina Filho, de vni
te tres annos, sectio, Criador, natural
meo este Municipio, as entu
mes disse meo, tutorem meo jurado
no forma do lei e prometee omeo meo
Dado e o que meo e o que meo frequentado.

Suudo inquirido sobre a peticao de jus
tificante do 1.º item supredito que inua
te que o justificante tenha em diversos in
venidos meo e meo meo meo meo meo
to bris meo meo meo, a cargo do meo
meo Manoel Norberto Cordeiro, e que meo in
tribuo e certio do brio a diversos ca
patas, meo esse tutorem meo meo

dellos, e que nella qualidade, e entrega
os fregues legaes, por nome scripta do
Conselho Real abranha quatro centos e
445 bis. } quarenta e cinco bis. do 2º, sobre
o rendimento que tambem foy entregue
os fregues legaes Cavallos e mulas man-
sas destinadas ao cortico nos diversos
invernades. do 3º, tambem sobre que
com poder de Manuel Pardo Bani-
er e Pedro de Mendez Cardozo, se abranha
cincoenta e quatro beitos abranha do
Commercio, pertencentes ao justifica-
tes e que foy mandado pelo fregues
legaes. E mais nada disse. Dada a
palavra do Ornamto Publico nada
contudo nem requereu. Foi se por
finto a presente e por isso que me
achado em nome vae assignado. Si
dequies de Santo Antonio, unicos uisio.

Manuel Meloaute filho.

Manuel Ignacio de Araújo Pinheiro.

Reynóis dos Santos Paschoa

H.ª tutun.ª

Pedro Alvariz Cordeiro, de vinte tres annos, solteiro, criador, natural da villa da Guarnição desta Cidade, membro deste Municipio, e aos estressos dize nado, testemunha jurado na forma do lei, e prometteu dizer o verdade de que souber e lhe for perguntado. Sendo inquirido sobre a petição do justificante, ao 1.º item responde que que sabe e i' verdade que os boiados pertencentes ao justificante e que se acham em diversos i'vernades neste Municipio, em numero de mais ou menos d'um mil e seiscentos bois, a cargo de Manoel Roberto Cordeiro, na distribuição o corteio dos boiados a diversos Capatazes, sendo elle t'nto munta um mil, e que como tal entregou cento e noventa bois por dize pessoal que lhe deu o coronel Porro Abrantes, para o consumo das tropas legas em operações de guerra. Ao 2.º responde que i' verdade e sabe que tambem foram entregues

190 bois

vide p. 50

Carulla e multos mousos de castas
pasivas e mousos, tendo esse mousos

3 carullas

tres carullas mousos, tambem por
seu verbal que lhe deu o mesmo

Conselho Porra e Strauts, etc 30, que
e verdade que o juramento tinha

em seu poder assim como o Conselho

54 milhas

Assento de Curia e outros, no mu-
nos de cinquenta e quatro, que todos
foram evidencias pelos seus legos.

E mais nos dias. Pado a pulvora

do Conselho Publico, nada certada

nem requerer. Por se porquid o

deprimente que acabou e se por se

vae assignado. Tu leguio de seu

collegio, assim que assim. Leguio

Pedro Mendes Cordier

Manuel Ignacio de Toranzo Compa.

Dono do Santos Paes

5a tutum.

Tenente do Conselho de Curia, de qua

nada com os mousos, carulla, pasivas, no

total de São José de Pichay, mandando

Muniripeo, as castas de seu mousos, etc

testamento jurada no forma dadas, e per-
 mitta ser a verdade do que sobre elle
 for perguntado. Sendo requerido sobre
 itey do pto. de justificante, ao 1.º
 responde, que e' exacto todo o allegado
 no mesmo itey; ao 2.º, responde que e'
 verdadeiro o allegado, e que elle testame-
 nto entregou por ordem do Coronel
 Pedro Abrantes, quantos e duas bestas,
 duas churoas, e cinco cavallos meuzos, 42 bestas
 sendo prestado de meandade do dito cor- 5 cavallos
 nel Pedro, Joaquin Corrin de Chui-
 ra, cujo meandade nos lhe foi entregue
 porque generalissimo, todos os animas
 e gados de justificante. Ao 3.º, respu-
 deo que e' exacto, e que nunca repudi-
 do, quando se refere ao seguinte itey.
 E mais no dia. Para a pulcra do
 Director Publico, nada contentem, nem
 requere. Por se por fidei e present
 e present que sendo lid e calado
 expressas vae assignado. De
 Eugenio de S. Antonio, meuzo



que unari. Liquing.
Manoel Rozendo Pereira
Manoel Ignacio de Araújo Simpat.
Ruprio 803, Santa Barbara

6ª. Tutum?

Segundo o Honor de Suo, se tenta
e uno unum, setis, foruicis, natural
invidente suta Municipio, as esta-
roy dnu cada, tutumunta pinda
no pmo da li e pmettu rior a
reudade de que smlar esse pr pague-
tud. Sudo uequendo suta e pto de
justificante, ao 1.º item repndeo que
i' exate o allegado no item, e que de
tutissimcha como eueuigudo de tenudo
eliquual d'Arbente d'Arbente Cordis,
entregou por ndem do Comul Pora
Arbente, ao Capito Cammisa Gui-
Monne de Cunha Honor, sei eutas e
quorudo, digo Honor e outros, seique

643 bis

tos iguorudo e tres bis. Ao 2.º, repm-
do que i' tambem exate o allegado, e
que elle entregou por ndem do mesmo

5 covado

Comul Pora Arbente cinco covados mais

m... as dicit Capitulum Cameris.
 ad Turcis, respondes que tantum
 vale per se ad aliquos no dicit
 itum. E moij no dicit. Para apula
 ra ad Promotor Publico, nada con
 tatum non sequitur. Per si po fuit
 o de p... que ad huc emproce
 rar assignado. De sequit de hunc
 illeni, cuis que nois. Signis
 Secundine Xavier de Souza
 Manuel Ignacio de Araujo Pompa.
 Responso de todos Paesces

7a Tutum.

Arthur de Araujo Junyler, se viute e
 circo annos, casado, f... natural
 m... Muni... as...
 due nada, tutum...
 p... e p...
 dade de que...
 hunc...
 et de justificante, ad S.
 i... o...
 uba...
 criminal...

148 bis

por orden verbal de Comandante Coronel Páramo
 Abstractos, para ser por los juzgos, cunctos
 querrelas e bis, si se querrelas e isto
 bis. Ao 2.º, tambem que cuncta que
 foram vultozas, por vultos univars, nun
 las e cunctas vultos dicituradas as es-
 tos de que se justificante. Ao 3.º,
 nada dicitur. Pense se proficua o se pi-
 niente, se pi se dicitur a polonias do Su-
 mator Bullas que nada cunctos
 vultu allegre. Lido e achado conforme
 vultu univars. Lido e achado conforme
 vultu univars. Lido e achado conforme
 vultu univars. Lido e achado conforme
 vultu univars. Lido e achado conforme

Arturo de Araujo Juny
 Manuel Ignacio de Araujo Simpas.
 Responso dos Santos Inabaco

Que

Aos doze de Fevereiro de mil oito cen-
 tos e noventa e cinco, foy este auto
 cunctos do juiz do dicitur. Lido e achado
 vultu univars, vultu univars que
 vultu univars. — Chº —

Lido e achado conforme vultu univars
 aos quatorze de Fevereiro de 1815. Lido e achado conforme

Puta

As duas de Fevereiro de mil oitocentas
e noventa e cinco firmadas por
vós com o seu nome e o nome do
povo de São Paulo. Eu Luiz de S. S. S.
em, em, em.

Selle fls 10 em a seguinte
J. M. M.

Guarapá, 2 de Março 1895
Odeon
Mecenas
2.000

Cher

As duas de Fevereiro de mil oitocentas
e noventa e cinco, firmadas
vós com o seu nome e o nome do
povo de São Paulo. Eu Luiz de S. S. S.
em, em, em. — Ch. —

Hei por homologado a presente
justificação de falhas por eu
prezo a T. S. S. de seus ligas
effeitos, a vista de Depoimento

As das testemunhas de J. P. de
b. a. J. e entregue se a mes-
ma ao justipicante indepen-
dente de traslado. Custas se
causa, Guasapava 2 de Fev-
reiro de 1895

Sebastião Dias de Siqueira
Publicar

As duas de Fevereiro de mil oito
centos e noventa e cinco, que publi-
ca a sentença supra em seus
cartões, segue pois esta termo. Lu-
izguis de Sant'Almeida, avogado
juris.

Certifico que intimei a senten-
ça supra ao justipicante alameda
Ignacio de Almeida. Poupas e ao Pro-
curador Publico que picaram pi-
ntas. Guasapava 2 de Fevri-
ro de 1895.

Luizguis de Sant'Almeida

Remover

As quatro de Fevereiro de mil
oito centos e noventa e cinco, que

ummo duto anti o contador. In
sequio de saud' Mano, unio q'ed
unio. — Am^{do} —

Conta



Ao juiz		
Promessa e inquiri-		
ção de 7 test ^{as}	18,800	
Sentença	<u>6,000</u>	
		15,800

Ao Escri ^{ta}		
Aut ^{ua}	500	
Cert ^{idão} f ^o 3 e 9 ^o	14,000	
Termos (7)	7,000	
Inq ^{uirição} de 7 test ^{as}	22,000	
Guia (1)	<u>300</u>	
		43,800

Ao Contador		
Conta	<u>2,000</u>	2,000
Somma reis		<u>65,600</u>

Quarap^{ta} de Fevereiro de 1895.

O Contador interino
Ester Jorge de Oliveira

Fui visto e rubricado Fiscal com
15,800. os emolumentos do juiz de

Quito. *Sturruing*
N. 5. *R. 157800*

Quinze mil e oitocentos reis.
Quarupurava, 4 de Fevereiro de 1895

At. Fiscal - A. Guimaraes



Com a





Ex. Sr. General Com. do 5.º Dis-
trict. Militar



Diz Manoel Ignácio de Araújo Pin-
heiro, ao tempo em que estacionaram
no Município de Guarapuá, em começo
de 1874, as forças federaes em operação,
contra a invasão federalista, a supp.^{ta}
foi por elles desapropriado de um con-
sideravel numero de bois, de mulas
e cavallos, que o seu proprio José Façom-
des Serrano havia conduzido para aquel-
le Município e recolhido ás invernadas
de S. Francisco Maria de Souza e su-
bre; mas não tendo sido a supp.^{ta} ain-
da intermunicado do respectivo valim,
quer munir-se da mencionada prova
afim de, perante o poder competente
e pelos meios legais, fazer effectiva a
seu direito, nos termos do art.º 8.º da
Lei de 26 de Setembro de 1826, e como

a encarregado d'aquella desapropria-
ção, ou antes - em do encarregado
d'ello, e especialmente no tocante
aos bens, foi o Cof.^m D. Manuel de
Carralho Taboe, medico do serviço
da guarnição d'este Estado, quem o
suppl.^{te}, muito respeitavelmente, pediu
a V.^o se dignasse de ordenar que a
referido Cof.^m Taboe informasse junto
d'ella o seguinte:

1.^o Si se ou não certos que, por ordem
dos Comandantes das alludidas
forças, ou de algum d'ellas, foram
effectivamente apprehendidos, para o
conhecimento das forças legaes os bens
do suppl.^{te} que se achavam nos
referidos inventarios e qual seu numero;

2.^o Si eram ou não os membros que
havia no municipio de Pinarzinho
na, estando elles - já pela idade, já
pelo engorda em condições de serem



rendido para este;

3.º Qual o preço pelo qual eram em
tão rendido, neste estado, bois em
tas condições;

4.º Si, além dos bois, foi o suppt, ou
mã, desapropriado de um grande
summa de mulas e de cavallos, man
os e qual seu summa, ao menos
aproximativamente.

5.º Quanto valiam suas mulas e
cavallos.

6.º Si os suppt, ou a algum seu repre
sentante foi pago, quando se fez a des
apropriação, alguma quantia a título
de intermissão.

Acto, termo

Pede deferimento

E R M^{ce}

Curytiba 24 de Setembro de 1896

Mancebo



Cartão 2-1897

J. B. ...

Curitiba 15 de Janeiro de 1897.

Entregue-se, por meio recibo

Curitiba 18 de Junho de 1897 Informaçães.

João J. de Paula Costa

do Cadastro General de Propriedade João Vicente
Lute de Castro, Comandante do Distrito.

Conferindo a vossa ordem, sobre-me puzer as informações que mais abaixo se seguem, em relação ao requerimento em que Manuel Ignácio de Araújo Campos, alegando ter sido pelo fisco fiduciário desapropriado no anno de 1894, de um emblema de número de três mulas e cavallos, que o seu preposto, José Joaquim Serrano, teria conduzido para o município de Guarapuava, recolhido a dividas surtidas, pede ordens, que em informe ao requerimento junto, o que faço:

Quanto ao primeiro quesito: Sei que effectivamente se encontra no Comend. Brig. Montez, empasto de batalha n.º 20.39-H: Frei-Canea, Silva Siles, bataria de Feltreana; piquete de Cavalaria, no município de Guarapuava, quando em perseguição a columna revolucionaria ao mando de José Silveira de Curitiba, (ou Sr. Joca Sique) não encontrando gado necessario a sua alimentação para comprar, dando ao arrebatoamento feito pela columna revolucionaria, foi ficado a utilisar-se de uma boiada, que estava em poder de José Joaquim Serrano, que ao sentir a aproximação do fisco legou

abandonou a em campos e munições do município,
evadindo-se em seguida.

Esta bridade, que não se a quem pertencia,
subia ao numero de dois mil bois, e foi
abatida pelas forças legais, durante os meses
de Junho, Agosto e parte ainda de Junho,
quando ali chegou a referida brigada.

Quanto ao segundo: Si que os bois não
eram de má qualidade, não podendo affi-
mor a os melhores do município.

Quanto ao terceiro: Os preços dos bois com-
prados pela columna do Sr. Pray Montez em
outros municípios vizinhos a aquelle, variavam
entre 85\$ e 90\$ mil reis cada um.

Quanto ao quarto: Si que a chuma apre-
hendida emulas e animais mansos em Jaco-
puera, não podendo fucior o numero, quanto
valiam.

Quanto ao quinto: Rejudicados em enta da
reputa dada ao quinto.

Quanto ao sexto: Não se viu e suppli-
mente ou algum pro elle, tivesse recebido in-
diminuar algum n'aquele época.

St. Manoel de Garanhuns 10 de

Cap. m. Meles de Garanhuns



20

Tabriel Ribas da Silva Pereira,
escrivão do Juizo Federal da Secção
d'este Estado etc

Certifico, a pedido do Desem-
bargador Doutor Comrado Caetano Eichen,
que no Juizo Federal da Secção d'este Es-
tado foram intentadas contra a Fa-
zenda Nacional, do anno de mil oi-
tocentos noventa e cinco até esta da-
ta, as seguintes ações de indemnisa-
ção de custo de gado de diversas espe-
cie que, das fazendas dos autores
das mesmas ações, foi retirado no
anno de mil oitocentos noventa e
quatro, para consummo dos feitos
legaes então em operação neste Está-
do contra a invasão federalista de
a qual não foram os referidos auto-
res indemnizados na occasião: 1.^o
Accão intentada pelo Coronel Do- 1.^o
mingos Antonio da Cunha para ha-
ver o pagamento de seiscentos e cinco-
enta e dois bois a 130,000 r. cada um,
68 bois carneiros a 1457000 reis, deze-
nove vaccas a 787000 r., tres bestas
de mortuario a 200,000 r., um ca-
vallo por 180,000 r. - 2.^o Accão 2.^o
intentada por José Pereira dos San-
tos para haver o pagamento de
cento e cinquenta e um bois a cem
mil reis (100,000 r.) cada um. 3.^o 3.^o
Accão intentada por Nicoláo Pley
para haver o pagamento de duz-

- Duzentos noventa e dois bois a 100.000 r.;
tendo sido estas tres accoes julgadas
por sentenças favoraveis aos authors
quanto ao preço pedido. - 4.^a Accão
intentada por João Antunes dos Santos
para haver o pagamento de 82 caval-
los a 150.000; 140 vaccas a 60.000 r.;
digo 57 bestas a 200.000 r.; 9 vaccas
a 60.000 e 12 egos a 70.000 r. - 5.^a
- Accão intentada por Estevão Ribe-
ro do Nascimento para haver o paga-
mento de 289 bois a 80.000; 140 vac-
cas a 60.000 r.; 44 egos a 70.000;
66 cavallos a 150.000 r.; 15 bestas a
200.000 r. - 6.^a Accão intentada
por Paulo Ferreira de Araújo, por 60 bois
a 80.000; 265 vaccas a 60.000 r.; 32
cavallos a 150.000 r.; 85 egos a 70 r.;
51 bestas a 200.000 r. - 7.^a - Ac-
ção intentada por Francisco de Paulo
Camargo para haver o pagamento de 326
bois a 80.000; 22 egos a 70.000; 15 ca-
vallos a 150.000 e 5 bestas a 200.000.
8.^a - Accão intentada por Antunes Ferreira
Maciel para haver o pagamento de
27 cavallos a 150.000; 37 bestas a
200.000; 47 egos a 70.000 e 15 vaccas
a 60.000 reis - 9.^a Accão intentada
por José Ferreira dos Santos pa-
ra haver o pagamento de 136 bestas
a 200.000; 193 cavallos a 150.000.
e 385 egos a 70.000; estando estas
ultimas seis causas pendentes de
decisão. E o que me cumpre a

cabe certificar em relação ao pedido
que me foi feito. Eu Gabriel Pereira,
escrivão, esta escrevi e assigno

Corytiba, 21 de Janeiro de 1897
O Escrivão
Gabriel Pereira da Silva



l. 1000
R. 1400
S. 600

5000

4

Certifico que, nesta data, em sua
 propria pessoa, intimou o Doutor
 Procurador da Republica no Estado
 por todo o conteúdo da petição de D. G. 1000
 nº 2, de que ficou sciente a dor
 se'. Curitiba, 15 de Fevereiro de
 1897

O Escrivão
 Gabriel P. da S. Pereira

Audiencia

Nos vinte dias do mez de Fevereiro
 de mil e trezentos noventa e sete, em
 audiencia publica que, aos feitos e
 partes, prestava no lugar do costume
 o Doutor Manoel Ignacio Baroelho
 de Mendonça, Juiz Fiscal da Secção
 d'este Estado, compareceu o Doutor
 Conrado Cantano Erichsen na qua-
 lidade de procurador de Manoel Ig-
 nacio de Traujo Pimpo, e daí que
 accusada a citação feita a Fazenda
 Nacional, na pessoa do Doutor Pro-
 curador da Republica no Estado, pa-
 ra fallar aos termos de uma acção
 ordinaria de indemnisação, cujas

cujos fundamentos constão da peti-
ção inicial já em cartório, que of-
ferecendo a mesma petição como
base da demanda, requer que,
sob pregação, fosse a citação havida
por falta e acensada e a acção por
proporção; ficando assignado a Ré
o prazo legal para contestação.

O que ouvido pelo Juiz foi deferi-
do. Apregoador a Ré, compareceu o
Dr. Procurador Seccional que pe-
diu vista dos autos para offerecer
contestação dentro do prazo da Lei.

O que ouvido pelo Juiz foi também

2.800 deferido. Para constar, faço este
o 500 termos que assigno. Eu Gabriel
Pucio, escriva, que o escrevi. Cor-
voelho de Mendonça - Comarido Car-
luno Orichsen. E' o que se conti-
nha no termo referido, cujo coto
para aqui translado de livro do
termo das audiencias do qual
me reporto em meu poder e car-
torio. Eu Gabriel Pucio, es-
criva, est escrevo.

Vista

Nos vinte dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos noventa e sete a-
bro vista destes autos do Dr. Pro-
curador Seccional, de que faz, es-
te termo em Gabriel Pereira, escri-
vãõ, que o escrevi

Opto

Por negação, com
o protesto de comparecer a fim de
Corytiba, 3 de Março de 1897.

Leopardo Macedonia Franco e Puy,
Procurador da Republica

Data

No mesmo dia, mez e anno
me foram entregues estes autos
com a cota supra, de que faz,
este termo em Gabriel Pereira, es-
crivãõ, que o escrevi

Ouidencia

Nos seis dias do mez de Maio
de mil oitocentos noventa e sete,
nesta Cidade de Corytiba, em au-
diencia publica que, as partes e
partes, prestava, no lugar do

sostime o Doutor Manuel Ignacio
Carvalho de Mendonça, Juiz Federal
da Secção d'este Estado, compareceu
o Doutor Comarça Caetano Eriksen,
na qualidade de Procurador de
Manuel Ignacio de Traujo Pinheiro,
na causa de indemnisação que
o mesmo Promoveu contra a Fa-
zenda Nacional, e dice que, es-
tando já contestada a referida cau-
sa, puzha a em prova e requer
que, sob preguo, ficasse assignada a
dilação legal para a prova da ten-
2.520

2.500 O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apre-
ganda a ré, compareceu o Dr. Procurador
Nacional, que nada requer. Para constar
louxo este termo em Gabriel Pereira, que o
escrevi. C. de Mendonça. Comarça C. Eriksen,
Leonardo Mascidomo Traves e Souza E.º,
que se continha no termo transcripto e dupli-
ca. Em Gabriel Pereira este escrevi

Juntado

Em seguida junto a estes autos a petição
em frente e puzo este termo em Gabriel
Pereira, escrevi, que o escrevi

Ex^{ma} Sr^o J. Jus Federal

Came requer de quando dia o Rescripto. Caviti-
ha, 6 Maio, 1894 Cam^o de Bndonea



Dez Manoel Ignacio de Araujo Timpa
que, estando em presca a causa ordi-
naria de indempnisacao por elle proposta
a Fazenda Nacional, quer proceder a in-
quiricao das testemunhas existentes doril
que a ella acompanha; por esse trevo
pedir a V^o que, marcando dia e hora,
p^ora ter lugar a mesma inquiricao, sin-
ta-se de ordenar a citacao das Testemu-
nhas para comparecerem, sob pena de des-
obediencia, assim como Requis a do Sr. Procu-
rador da Republica, sob pena de nulla;
expedindo-se, entressim, a necessaria requi-
ricao as Commandante da Jurisdicao do
de Estado quanto a 2^a e 3^a testemunhas.

N^ota: terceira

P^o deferimento

C. R. N^o

Cavitiha, 20 de Maio de 1894
Por procurador
C. R. N^o



Testemunhas:

1. D. Humberto de Alencar Góes
2. Tenente Pedro Cavallero de Almeida
3. Afonso Cândido Cruz
4. " José Soares de Faria Lúcio
5. Benigno Pinheiro Lima Filho
(Tudo nesta Cidade)

Cartada-se offerecer opportunamente
outros testemunhas fora da terra.

Corytiba 6 de Março de 1897
Por
Comandante



Benigno Pinheiro

Março o dia 8 do corrente
para ter nelle logar a inquiri-
ção dos testemunhas acima
anotados. Corytiba 6 de Mar-
ço de 1897 J. C. Escrivão
Gabriel Pereira

Journal

1.
 2.
 3.
 4.
 5.
 (The next time)
 6.
 7.

... ..



Certifico que nesta data, em suas
próprias pessoas, intimaei nesta Cida-
de o Dr. Procurador Secional para
assistes a inquirias de que trata
a peticao reha d'js 24, e o Desemban-
gador Olavo Traciliano de Mattos pa-
ra depor na forma requerida; de
que ficaram scientes e dou fe'.

R. 6000
P. 2000

Corytiba, 6 de Março de 1897
O Escrivão
Gabriel Pereira

Certifico mais que expedio-se offi-
cio ao C. Commandante da Guarnica
pedindo o comparecimento dos testem-
nhos Inemte Pedro Carlos de Almeida,
e Alfeu: Candido Cruz; Jori Soares de
Faria Louro, a fim de deporem, segundo
feira, 8 do corrente, no lugar do certum;
de que dou fe'. Corytiba, 6 de Março
de 1897.

L. 1000
R. 1000

O Escrivão
Gabriel Pereira

Certifico mais que deiqi-se
intimar a testemunha Benigno
Pereira Lima Filho por não o
ter encontrado nesta Capital; do
que dou fe'. Corytiba, 8 de
de Março de 1897

R. 6000

O Escrivão
Gabriel Pereira

Assentada

1000
Nos oito dias do mez de Março de mil oitocentos noventa e sete, nesta Cidade de Curitiba, na sala das audiencias do Juiz Trecional, presente o respectivo Juiz, comigo escreva de seu cargo adiantes nomeado, o advogado do autor, Doutor Comrado Bartans Erichsen, o Doutor Procurador da Republica e as testemunhas abaixo declaradas, procedeu-se a inquiricao pela forma que se segue; de que para constar laeo este termo eu Gabriel Pereira, escrevo, que o escrevi.

1.^o Testemunha

Capitão Pedro Carolino de Almeida, de idade de quarenta annos, casado, militar, natural do Rio de Janeiro e residente neste Estado. Testemunha que promettera dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fosse. Inquirida, digo aos costumes dice nada. Inquirida sobre os artigos da peticao de folhas duas, ao principio dice que em começo de mil oitocentos noventa e quatro não esteve no Municipio de Guarapuava, para onde se quis para incorporar-se ao seu batalhão (o 19 de Infantaria, que era o 3.^o provisório) em meados do m digo para onde se quis em meados do mesmo anno commandando o trinta e nove batalhão, terceiro provi-

provisório, e, portanto, não sabe se naquela época o autor mandou para Guarapuava a boiada a que allude o artigo; ao segundo dice que pela mesma razão nada sabe sobre a matéria do artigo, ao terceiro dice que tambem não sabe se houve a intimação a que se refere o artigo; ao quarto dice que, sem poder precisar o numero, todavia pode affirmar que as forcas da Brigada, da qual fazia parte o seu batalhão, abasteceram-se de gado que foi aprehendido ou arrebanhado de uma boiada que então havia no Municipio de Guarapuava, e quando lhe constava, e se achava em poder de um tal Surano, o que foi notorio em Guarapuava, assim como que foi o Doutor Manoel de Carvalho Nobre o encarregado da carneação; ao quinto dice que so o que pode testemunhar é que a carne fornecida ao seu batalhão, do qual era então fiscal, por ter sido substituido no commando logo que chegou áquella localidade, era de melhor qualidade e não está habilitado a emittir juizo seguro sobre o valor de cada boi naquella occasia; ao sexto dice que, sem poder particularisar a quem pertenciam os animaes, affirma, entretanto, que a brigada alludida levou mais para o seu servio, e apropriou-se

o seu batalhão

D. Nobre encarregado da carneação

de mulas e cavallos pertencentes a
dizessos; que quanto aos annidos de
que elle testemunha servio-se em uma
expedicao que fez ahi o Agui com seu
batalhao, foram todos restituídos aos seus
donos, em virtude de ordem que havia
nesses sentidos; podendo acrescentar que
o Doutor Manuel de Carvalho e Vobros,
incumbido de executar aquella ordem,
por occasião do regresso das forças a
Guarapuava, recebeu muitos annidos que
se achavam em servico das mesmas fo-
ças, para o fim de restituilos aos seus
proprietarios, mas sobeudo, porém, se essa
restituicao foi effectuada; ao retirar
dize que não lhe constou que alguma
indenizacao fosse feita aos donos
d'aquelles bois e outros annidos. Pa-
ra a palavra do Doutor Procurador
Seccional por elle foram feitas as segui-
tes perguntas: Perguntado qual o nu-
mero das forças que compunham a bri-
gada sob o Commando do Coronel Pedro
Abrantes e que estiveram em operacoes
de guerra no Municipio de Guarapu-
va, responde que o effectivo d'esses
forças era inferior a dois mil homens.
Perguntado qual o tempo que estiveram
em Guarapuava e que tempo durou
a expedicao do Agui, responde que
estiveram acampados em Guarapuava
durante um mes e tanto e que a
expedicao do Agui prolongou-se por

por igual periodo de tempo, sendo que durante essa espedição estiverão quinze dias desprovidos de carne para o sustento das forças, sendo de pessima qualidade a que poderiam conseguir para o abastecimento; de modo que podem affirmar que as operações da brigada commandada pelo Coronel Bar Abrentes prolongaram-se, em toda a Comarca, por tres meses e tanto. Toda de mais dize nem lhe foi perguntado, de que, para constar, faço este termo que assigno. Eu Gabriel Pereira, escrevo, e escrevi.

Caue! de Zundanea

Pedro Carolino Pinto Almeida Capitão do trinta e nove botelhos de Infanteria.

Coronel C. Eichmann

Leopardo da Conceição Farias e Paes.

2^o Testemunha

Desembargador Olavo Traciliano de Mattos, de idade de trinta e oito annos, casado, magistrado, residente nesta Capital, dos costumes nada dice. Testemunha que prometteo dizer a verdade do que souber e pergunto todo lhe fosse. Sendo inquirido sobre os artigos da petição de folhas duas, ao primeiro dize que nada podia testemunhar; ao segundo dize que tambem nada sabia; ao terceiro dize que tam-

tambem não pode affirmar se houve a intimação a que allude o artigo, ao quanto dice que esteve em Guarapuava desde Fevereiro até fins de Junho do anno de mil oitocentos noventa e quatro, tempo em que fez uma viagem a esta Capital, regressando em Julho e ali permanecendo até meados de Novembro do mesmo anno; por isso sabe que effectivamente as forças federaes que n'aquelle anno estiveram em operacões n'aquella Comarca para debellar a revolta federalista apropriaram-se de avultado numero de bois de uma boiada pertencente ao autor, a qual a princípio suppunha-se pertencer a um tal Serrano; que, alem de ser isto publico e notorio em Guarapuava, elle testemunha sabe tambem, porque ouvio diversos officiaes d'aquellas forças, e cujos nomes não lembra, declararem que estavam mandando abatter para o consumo dos fezes os ditos bois e que não abatteriam outros emquanto houvesse bois pertencentes a Serrano; que suppondo-se a princípio que esses bois eram de Serrano, logo depois tornou-se notorio serem a propriedade do autor, e que Serrano era um simples preposto, ou sociado nos lucros de venda, que não podendo precisar o numero de bois per-

pertencentes ao autor, que foram consum-
 mados pelas alludidas forças, entretanto
 affirmo que esse numero devia ser bem *sumo*
avultado, porque durante muito tempo *beni annul*
 aquellas forças, computas compostas de *todo...*
 tres mil e tantos homens, so consummi-
rao bois pertencentes ao mesmo autor;
 ao quinto dice que não sabe se os di-
 tos bois erao ou não de primeira qua-
 lidade, mas no caso de serem valerios
 o preço declarado no artigo, pois que *loof*
 tem occasião de ver, logo depois da re-
 solução, um boiadeiro recusar em Gua-
 rapuava aquelle preço por bois de
 primeira qualidade; ao sexto dice que
 nada sabia; ao sétimo dice que em
 Guarapuava era publico e notorio que
 ao autor ou ao seu preposto Senão
 nenhuma indemnisação foi feita. Da
 ou a palavra ao Doutor Promador da
 Republica nada perguntou. Nada mais
 dice nem lhe foi perguntado; de que,
 para constar, laço este termo que
 assigno, em Fribul Prens, escusado,
 que o escrevi.

Cam.º de Bondança

Olan Graçafino de Mattos
 Corrad. C. Erishan
 Leonardo Macadua. Franco e Pery.

3.º Testemunha
 Alferes José Loure de São Loure

de idade de vinte e oito annos, casado,
militar, natural do Pará e residente
nesta Capital, aos costumes nada
dizer, testemunha que promettera di-
zer a verdade do que soubesse e per-
guntado lhe fosse. Inquirida sobre o
artigo da petição de folhas duas,
dize quanto ao primeiro e segundo que
nada sabia; ao terceiro dize que não
lhe constou ter havido ou não a intima-
ção de que trata o artigo; ao quarto
dize que a brigada do Coronel Peirão
Albrantes, com effectivos de cerca de tres
mil homens, esteve na Comarca de
Guarapuava até o Itagüí durante cerca
de tres meses, Junho, Julho e Agosto
do anno de mil oitocentos noventa
e quatro, sendo que elle testemunha
servir ali em Julho e Agosto e sabe
que a referida brigada abattera para
seu consumo asuetada numero de bois,
não sabendo, porém, se comprados ou
arrebanhados e de quem. Dada a
palavra ao Doutor Procurador Secime,
nada perguntou. Nada mais dize
nem lhe foi perguntado; de que pa-
ra constar, lavro este termo em Ga-
briel Pereira, escrivão, que o escreveu

João de Bendorça

Off. João de S. Loure
Carrão C. Dickson

Leonardo Macedonia Franco e Souza.

1ª Testemunha

Alfres Candido Cruz, de idade de vinte e seis annos, casado, militar, natural de Sergipe e residente nesta Capital, aos costumes nada dice; testemunha que prometteo dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fosse. Inquirido sobre os artigos da peticao de folhas duas, dice, quanto ao primeiro, segundo e terceiro, que nada sabe; ao quarto dice que elle testemunha, na quantidade de quartel Mestre do Batalhao Silva Felles, achou-se em Guarapuava nos meses de Junho, Julho e Agosto do mil oitocentos noventa e quatro, ficando parte o seu batalhao da brigada que ali estava em operacoes contra a columna revoltosa do mando de Jucra Figue, brigada que ali estacionou de Junho ate Setembro; por isso sabe que effectivamente, para o consumo da dita brigada, foram apprehendidos bois em numero consideravel, que calcula em dois mil e proximamente, os quaes naquelle tempo, constava pertencerem a Jué Sagundes Surano, por um mais tarde veio saber que era de propriedade do autor, de quem Surano era simples preposto; ao quinto dice que na verdade os bois de que se tra-

Quartil
Mestre

2.000
bois a -
proximamente

trata não dos melhores que havia
em Guarapuava, isto é bois de muita
boa qualidade; quanto a preços
não sabe avaliar; ao sexto deu que
nada sabia; ao sétimo deu que nenhuma
indenização foi feita ao
autor ou a seu preposto, durante o
tempo em que elle testemunha este
re em Guarapuava, e nem ali haja
lhe consta, que houvesse tal in
denização, conquanto seja certo
que elle testemunha esteja emprega
do no Quartil General. Dado a pa-
lavra ao Doutor Procurador Seccional
por elle foi perguntado se as forças
federaes estacionadas em Guarapu-
va permaneceram na mesma Cida-
de durante todo o periodo de tempo
a que se referio, ao que respondeu
elle testemunha que durante esse
tempo a brigada fez duas expedições
ao Jaguê, durante a primeira vinte
e tantos dias e a segunda o mesmo
periodo de tempo, ficando na Cidade
de Guarapuava apenas o Batalhão
Silva Pelles de granadeiros; perguntado
se durante essas expedições as forças
dispunham de gado para o abasteci-
mento e se esse gado era conduzido
de Guarapuava, respondeu que al-
guns officiaes lhe contaram que du
rante essas expedições sempre tiham
carne para o sustento dos forças,

emprega-
gado no
Quartil
General

ignorando, porém, se o gado então abatido era conduzido de Guaranápolis. Dize ainda testemunha que a primeira expedição a que se referio foi feita por todos as forças, a excepção do Batalhão Silva Puelles e a segunda foi feita pelo novo de infantaria. Não mais dize nem lhe foi perguntado; de que, para constar faço este termo que assigno, Em Taboal, Pucallpa, a 22 de maio de 1911.

Manoel de Zúñiga

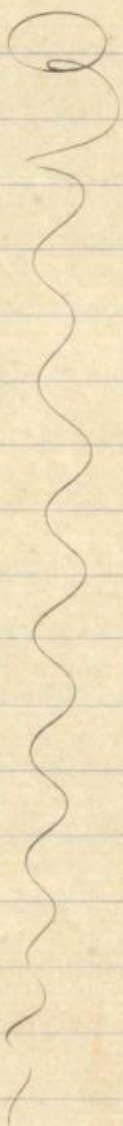
Candidatos:

Comandante C. Erickson

Leonardo Manduiza Fournier e Paez

Justiça

Nos dias de hoje de Março de
mil oitocentos noventa e sete nesta
Cidade de Curitiba, em meu cartório,
ante a petição em frente, de que
foez este termo eu Gabriel Ribas
da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi.



Ex. mo Sr. D. Juy Federal.

Como requir. Dirigno o fearo de quatro mezes.
Cavidade 17 de Maio 1897.

Cau. de Fundanea

Por seu procurador, de ellibansel Fern-
cis de Araujo Paizpai gen, na camera
de indempnisacaõ que move a Justiça
Nacional, a supp.^{ta} opportunamente pro-
testou por carta de inquiricaõ para
ficia da terra, e, apom, nem pedir a
V. Ex.^{ta} se lique de ordenal que exprecaõ
proscatoria, para as comarcas de juara
juara e Padmas, dirigidos ao respecti-
vo Juizes de Direito, afim de serem in-
quiridos, os testemunhos que oportunamente
serão offerecidos nos juizes depre-
candõ sobre todos os artigos da accaõ.

Antecem o supp.^{ta} pede que V. Ex.^{ta} sirva
se de marcar um prazo sufficiente
para serem cumprimentos as proscato-
rias, acimontas que, promptas utas, signi-
cadas o D. Procurador Nacional para
nelas concertar e expedir, e para assis-
tir as inquiricaõs naquelles juizes.

A estes termos

D.^{ta} defferimento
E R M.^{ce}

Cavidade 17 de Maio de 1897

Commo Coutinho Enchura



D. 6000
P. 1000

Certifico que nesta data intimaei o
Doutor Leonardo Macedonio Franco e
Souza, Procurador da Republica no
Estado para assistir amanha ao
concerto da precatória que for espe-
dida, na forma da petição retro, de
que ficou sciencia e deu p.º. Curitiba,
17 de Março de 1897

O Escrivão
Gabriel Pereira

1000

Certifico que nesta data expedio-se
precatória ao Juiz de Direito da
Comarca de Guarapuava; na forma da
petição retro, a qual foi por mim con-
certada em presenca do Sr. Procurador
Seccional; de que deu p.º. Curitiba,
18 de Março de 1897. O Escrivão
Gabriel Pereira

D. 6000
P. 1000

Certifico que intimaei nesta cidade
o Sr. Procurador Seccional para ama-
nhã assistir o concerto da precató-
ria que, na forma da petição retro,
deverá ser expedida ao Juiz de Di-
recto da Comarca de Palmas; de
que ficou sciencia. Curitiba, 18 de Mar-
ço de 1897

O Escrivão
Gabriel Pereira

Certifico mais que nesta data
expedio-se precatória ao Juiz de
Direito da Comarca de Palmas

a qual foi por mim concertada em
presença do Dr. Procurador Secund.
de que dou fé. Corytiba, 19 de Mar.
ço de 1897

1000

O Escrivão
Gabriel Pereira

Certifico que, a requerimento do Es-
tado do Paraná, esteve este Juiz em
deliberação no interior do mesmo Es-
tado desde vinte e dois de Março ul-
timo até vinte e cinco do mez de
Junho findo; de que dou fé. Cory-
tiba, 30 de Junho de 1897.

1000

O Escrivão
Gabriel Pereira de S. Pereira

Audiencia

Nos tres dias do mez de Julho de an-
no de mil oitocentos noventa e sete,
nesta Cidade de Corytiba, em au-
diencia publica que, aos feitos d
partes, prestava no respectivo lo-
gar o Doutor Manoel Ignacio Car-
valho de Mendonca, Juiz Federal
da Secção deste Estado, compareceu
o Doutor Comodo Caetano Erichsen,
na qualidade de procurador de Ma-
noel Ignacio de Traujo Simpas,
na causa ordinaria de indemnisa-
ção que o mesmo propoz á Fazenda
Nacional, e offerecendo as pre-
catórias que por este Juiz foram
expedidas para as Comarcas de

de Guarapuava e Palmas, para inquirições de testemunhas, requereu que fossem as mesmas precatórias juntadas aos autos; e outrossim disse que, estando terminadas as diligências probatorias, requereu que, apregoadas a Ré, fossem as partes habidas por lançadas de mais provas, ficando-lhes assignado o prazo da Lei para as allegações finais. Apregoadas a Ré, depois de deferida pelo Juiz a petição feita pelo advogado requerente, compareceu o Doutor Promotor Secional que nada requereu. E, para constar, fez este termo que assigna. Ou Gabriel Ribes do Silva Pereira, escrivão, que o escreveu. Carlos de Moraes - Comendatário Erickson - Leonardo Macedonio Franco e Sousa - E' o que se continha no termo referido, cuja cota bem e fielmente para aqui translatei do livro de termos das audiencias, do qual me reporto em meu poder e cartorio em Gabriel Ribes da Silva Pereira, escrivão, que este escrevi.

Juristada

Nos sete dias do mes de julho de mil oitocentos noventa e sete junto a estes autos os de precatórias que adianta vós de que fazo este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi

Derecho

1897.

1

Juris de Direito da Comarca de
Guarapuava.

Carta Precatoria, dirigida a
o Juris pelo

Juris Federal da Secção de Paraná Dep.º

Em.º Stallman

Autm.

Anno de mil oitocentos e noventa
e sete, aos vinte e sete dias do mes de
Abril, entre Cidade de Guarapuava 1.000
paraná, do Estado de Paraná, em
nos cartorio, entre a Precatoria
e Cumpro re. de Doutor Juris ordi-
nato, e Juris ut antecapto. De
Juris de Stallman, e Juris
que unis e unis.

Juris de Stallman

Juízo Federal da Carta precatória
Leccão do Paraná que, ao Juiz de
Direito da Comarca

A. Lumped - de Guarapuava, e
Guarapuava, 27 de Junho pelo Juiz
Abril 1887. J. L. em frente, para o
juiz.



fin abaixo decla-
rado.

O Bacharel Manoel Ignacio
Carvalho de Mendonça, Juiz Federal
da Leccão d'este Estado, etc.

Faco saber a Vossa

Senhorio Ilustrissimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da Comarca de Gua-
rapuava, ou a quem seu cargo esti-
ver exercendo, que por parte de Manoel
Ignacio de Traujo Pimpas, em uma
accão de indemnisação que move con-
tra a Fazenda Nacional, me foi
requerido que deprecasse a Vossa Se-
nhoria no sentido de, perante seu ju-
zo, fazer inquirir os testemunhos que
forem offerecidos para depresem em
relação a accão referida, sobre os pon-
tos constantes da petição seguinte:

” Com. Sr. Dr. Juiz Federal - Dir Petição
Manoel Ignacio de Traujo Pimpas,
cidadão brasileiro, negociante, residente
nesta Cidade, que para fazer valer o
seu direito e haer a indemnisação que
lho é devida pela desapropriação que
soffreu de grande numero de bois e
outros animais, ao tempo em que

que estacionaram no Municipio de Guara-
rapuava d'este Estado, as forças federaes
em operacoes contra a invasão federalis-
ta, quer propoza a Fazenda Nacional
a competente accusação ordinaria, na qual,
nas se com os documentos que a-
companha esta petição, como com ou-
tros que oportunamente serao offere-
cidos e com depoimento de testemunhas

1º

provará o seguinte: - 1º Que no anno
de 1894 o supplicante, então residente
no Municipio de Palmas, onde era
fazendeiro e negociante de gado em
larga escala, havia mandado para
o Municipio de Guarapuava, a fim
de ali inverna-lo, para serem depois
conduzidos a outros mercados, doze
mil e seiscentos bois, todos de quatro
annos para cima e de primeira qua-
lidade. - 2º Que esses bois, levados

2º

para Guarapuava por Joo Fagundes
Lerano, preposto do Depo., foram re-
colhidos a diversas invernações per-
tinentes a Dona Francisca Maria de
Souza, seus filhos e outros, e achava-
se a cargo de Manoel Norberto Cordeiro,
o qual os confiou á guarda de
diversos capataes; a saber: Manoel
Mendes Teixeira Filho, Secundino Xavier
de Souza, Pedro Mendes Cordeiro, Guiche-
rmino Klau da Rocha Loures, Athylio
de Araujo Tringlo, Manoel Rosendo
Pereira, ficando cada um d'estes en-

encarregado de um certo numero de bois;
 - Terceiro - Que chegando a Guarapuava, 3º
 em Junho de 1894, as forças federaes que
 acompanhão a brigada sob o Commando
 do Coronel + Izar Abrantes, que para
 ali havia seguido em perseguição da co-
 lumbna revoltosa ao mando de João Fe-
 liciano de Castilhos, vulgarmente conhe-
 cido por Juca Figue, foram intimadas,
 em nome do referido Coronel Pedro A-
 brantes, tanto o dito Roberto Cordeiro
 como seus capitães, para que não
 dispozessem dos bois que se achavam
 sob a guarda dos mesmos, pois que
 desses bois precisava a Brigada para
 seu abastecimento, e 4º Que durante
 os meses de Junho, Julho e Agosto
 do referido anno foram effectivamente
 entregues, para o consumo da referida
 brigada, duas mil duzentos e dois bois,
 os quaes, para o sustento d'ella, foram
 abatidos, como é publico e notorio em
 todo o Estado e principalmente em Gua-
 rapuava; - Quinto - Que ditos bois,
 sendo dos melhores que havia então
 no Municipio e attentos os preços
 da occasião, valião, pelo menos, cem
 mil reis cada um, etcando, portanto,
 o seu valor total em duzentos vinte
 e um contos e duzentos mil reis (R\$
 221.200.000); - 5º 6º Que das referidas
 esmoadas foram tambem tirados
 para o serviço da alludida brigada,

mais os seguintes animais pertencen-
tes ao Supplicante: quinze cavallos man-
sos de montaria, que valiao, pelo me-
nos cento e cincuenta mil reis cada
um, portanto todos elles 2:250.000;
oito mulas mandas de montaria,
que, ao preço minimo de duzentos mil
reis cada uma, valiao 4:000.000 reis,
Setenta e seis mulas chuecas (por a-
mandar), que ao preço minimo de
cento e cincuenta mil reis, cada uma,
valiao 11:400.000 reis. - 7º Que nos

7º. tendo sido o Supplicante indennisado do
desapropriacao que soffreu, e de di-
recto, em face da Constitucão Federal
(art. 72 3º. 17), da Lei de 9 de Setembro
de 1826 (art. 8º), dos mais elementa-
res principios de justica e da juri-
prudencia ja firmada tanto por es-
te Juiz como pelo Supremo Tribu-
nal Federal, que a supplicada, como
manifestacao da Uniao nas relações
juridicas de ordem patrimonial, se-
ja condemnada a pagar ao Supp.^{te}
a quantia de R\$. 238.850.000 (ou
o que for liquidado) com os juros
legaes da mora, e custos. - Por isso,
o Supp.^{te} vem pedir a Vossa Exellen-
cia sirva de ordenar que, na pessoa
do Doutor Procurador Secional, seja
citada a supplicada para, na pri-
meira audiencia, vir fallar aos ter-
mos da accusação que lhe vai ser pro-

proposta, ficando desde logo citada para todos os termos ali final, sob as penas da Lei - Assim Pede deferimento - E. R. M^o - Proteta-se por carta de inquirição para fatos e pelo offerecimento de documentos ainda não obtidos, assim como por todo genero de provas. Acompanha: uma procuração e mais quatos documentos - P. J. M^o - C. C. U. U. (sobre o sello); Coxytiba, 12 de Fevereiro de 1897. O advogado Conrado Caetano Erichsen." Despacho St. Cite-se - Coxytiba, 12 de Fevereiro de 1897 - Carvalho de Miranda - " E de como assim me foi requerido nesta e em outra petição, depreco e rogo a Vossa Senhoria que logo que esta lhe seja apresentada, indo por mim assignada, a cumpra e faça cumprir mandando intimar e fazendo inquirir os testemunhas que forem apresentados para depor em sobre os pontos da petição transcripta, devolvendo-me esta depois de cumprida. Assim procedendo Vossa Senhoria fará serviceo a parte e a mim merci. Dada e passada nesta Cidade de Coxytiba, aos deztois dias do mes de Março de mil oitocentos noventa e sete. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão do Juizo Seccional do Estado, a escrevi e concertei na presença do Doutor Leonardo Macedonio Franco D

R. 1000
R. 3250
R. 1500
R. 650

Lousi, Procurador de Republica.

Manuel Ignacio Cavalho de Gondanea



Reclamação

500
As vinte e sete de Abril de mil oitocentos e noventa e sete, junto Cidua de Guerra porem, em nos cartorio foi me entregue a presente prescricao Com o cumprimento de Doutor Jure de Direito. Em cumprimento do Sumo do Rio, assim que me foi.

Quitação

500
As vinte e sete de Abril de mil oitocentos e noventa e sete, junto auto auto a petição, rol de testemunhas e processo, auto auto. Em cumprimento do Sumo do Rio, assim que me foi.

5
38

It. moço h. D. Juiz de Direito.

junta e precatória intimar-se
para o dia e hora que o Sr. Es-
crivão designar. Juazeiro, 27 de
Abril 1897. G. de Brito.

Riz Manoel Ignácio de Araújo Pimpão,
na causa de indenização que move
à Fazenda Nacional, que, de acordo com
a precatória do Sr. Juiz Seccio-
nal, na qual V. Ex.ª já pôz ao res-
peitavel "Cumpra-se", quer inquirir
as testemunhas constantes
do rol abaixo, e, assim, pede a V. Ex.ª
que se dignie mandar intimar
as mesmas testemunhas para
deporem no dia e hora que forem
designados, com intimação do
Procurador Seccional, Sr. Leo-
nardo Macedonia Franco e
Souza, caso se ache na comar-
ca, tudo sob as penas da lei.
Nestes termos,

P. experimento.

Juazeiro, 27 de Abril de 1897
Com a procuração
O Advogado
O Clóvis Fernandes de Albuquerque

Raf.

Procuradores testemuhas.

- Francisco Loures de Almeida Franca,
- Manoel Joaquim de Camargo,
- José Hilario dos Santos,
- José Joaquim de Camargo Filho
- João de Almeida de Araújo,
- Guilherme Alves de Rocha Loures,
- Tenente Manoel Torberto Cordeiro,
- Manoel Mendes Teixeira Filho
- Pedro Mendes Cordeiro,
- Tenente Manoel Rogério Pereira
- Severino Xavier de Souza,
- Bethua de Araújo Junqueira,
- José Luiz Chaput
- Rodolpho de Souza Fagundes
- Verissimo Mendes de Ramos, te-
- dos residentes nesta Comarca.

27-4-17. Octavio de Souza.

Pelo presente instrumento, por mim escripto e assignado, nomeis e constituto meu procurador bastante, na cidade de Guarapuava, o Sr. Octavio Ferreira de Amaral e Silva com poderes de representação para promover o cumprimento de uma precatoria que, a requerimento meu, foi expedida pelo juiz federal d'esta localidade, ao juiz de direito d'aquella cidade, offran de serem inqueridas testemunhas na causa de indemnisação que propuz a Fazenda Nacional, podendo os mesmos procuradores requerer tudo quanto for conveniente a dita precatoria, inquirir testemunhas, oppor suspiçoes e praticar todos os actos que forem a bem de meu direito, assim como substa-
belizer esta em quem couvier.

Curitiba, 20 de Abril de 1897.

Manoel Francisco de Araújo Pinheiro.

Reconheço a firma e letra supra; de
que sou fe'.

Cur test: R. de Vord.

Gabriel Alcino

Curitiba, 20 de Abril de 1897.

Gabriel Ribeiro



Certifico que nesta Cidade intimi
 os testemunhos Manoel Joaquim
 de Camargo, José Hilário dos Santos
 e Manoel Maurício Teixeira Filho por
 o prazo amado de 11 dias do dia na
 sala do Conselho Municipal, dissen-
 do de intimar o promotor de crime de
 Pedro Leonardo Maciel Filho Franco
 e Anna por nos o montante de 12,000
Ciudad. O referido e realidade de
 que ompe. Guaymas, 27 de
 Abril de 1897.

Des.º Reguero de Altamira

Assentada

An neste oito dia de mes de Abril de anno de
 mil e oitenta e nove e setenta e sete, neste cidade
 de Guayaquil, em a sala de Camara e de
 asipol, lugar de audiencia desta Jura, pre-
 sentes o Doutor Jové Capistrano de Sando-
 val, Juri de Direito da Coroa, Camar-
 arão de seu cargo, o Doutor Antonio Ferrer e
 rram de Amoral e Libro de Contas pro-
 curador de Cidades e Camara de Guayaquil e
 Jo Pinheiro, a pedido do Doutor Leonardo
 Macedonio Franco Sosa, procurador de
 crime, foram inquiridos e testemunhas
 desta assentada e suas advertidas de si, de
 que foy esta tenor. Eu Lorenzo de Soto
 Maria, escrivão que escrevi.

su. testam.

Alfonso Joaquin de Camargo, de trata-
 dos annos, solteiro, natural e residente desta
 cidade, larrador, us costumes de seu estado,
 testemunha que presta a promessa le-
 gal de dizer a verdade de que souber e
 não por perjuradas. Sendo inquirido sobre
 os crimes da jurisdicção inicial de fols cinco
 ao primeiro crime que continha a mesma

tempo o autor Manuel Ignacio de Araujo
Pereira que ora reside em Curitiba e
que pouco antes vendia no Município de
Palmira, onde era um dos maiores fazendeiros
e negociante de gado; que elle se
pocente sabe e tem certeza que o autor
em mil oitocentos e noventa e quatro
brou mandado para este Município
de Guirapirama, a fim de aqui serem
incorporados, poro de tres mil boi todos
de mais de quatro annos e de melhor
qualidade. Ao segundo disse que essas boi-
adas foram para aqui conduzidas por José
Fagundes Serrano, encarregado de tanto,
e foram recolhidas a diversas incornudas
dute Município pertencentes a D.ºna
Francisca Maria de Sousa, suas filhas e
outras pessoas, onde ficou a cargo de
Manuel Roberto Cordeiro que as con-
fiou a guarda de diversas pessoas em
seja Manuel Ellino, Teodoro Filho,
Siquindino Antonio de Souza, Carlos Alu-
des Cordeiro, Guisermannino e Aluysio de
Souza Loures. Arthur de Araujo Junqueira
e Manuel Rosendo Pereira, dos que



Cada um ficou emmequado de um
 certo numero de bois. Ao terceiro dia
 que em Junho de mil oito centos e no-
 vento e quatro mais ou menos chega-
 ras com effeito para este Municipio,
 onde costuma haver sempre muita boi-
 uada, diversos batallões pedermos tal-
 o Commando do Coronel Brax e Abran-
 tes, que para aqui havia seguido em
 perseguição dos revoltosos ao mando do
 Juiz Tigue, e que por essa occasião, em
 nome do referido Coronel Brax e Abran-
 tes foram intimados no só o referido Cor-
 tés Cordis como as pessoas já men-
 cionadas, por quem este distribuiu o refe-
 rido que, para que não dispuseram
 dessas boiadas porque dellas precisava
 a brigada do Coronel Brax e Abran-
 tes para se abastecer. Ao quarto dia
 que na verdade durante o tempo que
 essas forças aqui permaneceram, que
 se não lhe fizesse a memoria fi de Ju-
 nho a Agosto de dito anno, foi entretanto
 para o consumo da referida forças
 quasi toda a boiada acima referida,

podendo elle de ponto affirmar que
para o consumo das referidas forcas,
não só enqueceuto ellas permanecorã
aqui, como quando ellas partiram
para o Crayú, para onde foram conta-
dos muitos bois destas boiadas, foram
abutidas para mais de duas mil
e duascentas cabeças, que estes factos
elle de ponto sabe e pode asseverar não
só porque são conhecidos geralmente
em todo o Estado, e principalmente no
Município, onde ellas são de notori-
dade publica, como tambem porque
elle de ponto, durante todo o tempo em
que as referidas forcas intineram neste
Município e mesmo quando ellas se
quiraem para os sertões do Crayú,
encarregado e empregado no manten-
imento das referidas gado, e por isso como ju-
ris de ponto pode affirmar seu recibo de em
os factos que acima referio. Ao quin-
to dia que sendo elle de ponto nascido
e criado aqui neste Município e por
tante perpetuamente conhecido em se-
gocio desta localidade, pode tambem

Abair de
2,200 ca-
beças

encarregado
gado das
matanças



Também afirmar que o preço de cada
 um boi dessas boiadas a quem se refe-
 riu regularm ser pelo menos de cem
mil reis, atentado as circunstâncias da 100000
ocasião e a qualidade do boiada. Ao
 sexto responde que das invocações acima
 referidas foram retirados mais os seguin-
 tes animais pelos ditos forcos, e que por
 tância ao autor: quinte cavallos mauros, 15 cavallos
vinete mulas mansas e setenta e seis 102 mansas
mulas ebuoras, sabendo elle de presente 200, 20
deus furtos nas d' por embicar o refe mulas, man
rida animas como tambem por que cas e 76 ch
os forcos arabicahadras não fazião nem cras -
um mysterio a respeito; que o preço de
 os animas regularm ser de cada camb-
 lo mauro cent e cincoenta mil reis, de 15000
 cada mula mansa duzentos mil reis 20000
 e de cada mula ebuora cent e cin-
coenta mil reis. Ao sétimo disse que 1500
 não lhe consta que o autor tivesse rece-
 bidos indennisacões alguma por essas
 boiadas e por mais animas de que foi
 desapropriado. Não mais disse nem
 foi perquirido, deu se por findo a pre-

seu de prissuet que de pris a lib e
atpado con forme rae assignado pelo
juiz, pelo tutormenho e pelo urogado.
Eu Lequnio de Souto de S. Maria, comissario
gras legitimo do Saize de
Manoel Joaquim de Camargo
Olauro Ferreira de Azevedo & C.

2.ª tutorm.

José Hilario dos Santos, de trinta e tres annos,
casado, lavrador, natural residente desta
Cidade, por extermos de seu orado, tutorm
enho que presta a promessa legal de ob-
servar a verdade do que souber e lhe for por
quintado. Sendo inquirido sobre os ritos de
peticao inicial de fls. duas ao primario que
sabe que o autor actualmente reside em
Leontypa e que antes era um dos grandes
fundadores residentes no Municipio de Pal-
mas, em cujo sito criou e nomeou eguertas
tinha mandado para invernor neste
Municipio de Juazeiro, onde es-
tima haver sempre muito gado, uma boia
da casta grande de terceil gris apor-
ximadamente, ja de quatro annos para



cima e de boa qualidade. Ao seguinte
 disse que na verdade essa boiada foi pa-
 ra aqui conduzida por José Fagundes
 Soriano, encarregado do reator e foi distribui-
 da por varias intermediarias de Muni-
 cipio de propriedade de Dna Francisca Cle-
 nia de Sousa, suas filhas e suas pessoas,
 cujo nome não se lembra, e ficou a car-
 go de Manoel Roberto Cordis que
 por sua vez distribuiu a boiada para
 della tratar a Manoel Almoes Farias
 Filho, Leandino Xavier de Sousa, Pedro
 Almoes Cordis, Guimarnes Alves
 da Rocha Loures, Arthur de Araujo
 Jungles e Manoel Rosendo Pereira.
 Ao terceiro disse que sabe com effeito que
 quando chegaram a esta cidade em Ju-
 nho mais ou menos, de mil oito cento
 e noventa e quatro as forças do governo
 que formaram uma brigada sob o com-
 mando do Coronel Bezor Abrantes, que
 para aqui tinha vindo em perseguição
 de Jaca Tigre e de sua gente, foram ins-
 timadas por ordem do referido Coronel
 Abrantes, Roberto Cordis e os pessoas que



juízo forim para que não dispusessem das
boiadas porquê da mesma precisora a
força federal para se alimentarem. Ao
quinto disse que durante o tempo que as
forças permaneciam aqui nesta cidade,
que foram alguns meses, e mesmo quan-
do ellas se retirarem para o Chapuá, por-
onde leram as boiadas, foram

Mais de
2.200

abatidos para mais de dez mil e duzen-
ta boiadas da boiada acima referida para
sustento das mesmas forças; que estes
factos são de conhecimento delle depou-
ta nao só porquê nao geralmente subido
neste Estado e muito principalmente neste
Município, como porquê elle depoente

Um dos
encarrega-
dos da
matanza

ou um ou encarregado da matanza
da referida boiada nao só em quantos
forças permaneceram neste Muni-
cipio como quando seguiram para as
matas de Chapuá. Ao quinto disse que
o preço de cada boi n'aquele tempo
regulara se oitenta mil por cento.
Ao sexto respondeu que não pode affir-
mar a reputação de que nelle se allega.
Ao sétimo respondeu que não consta



a elle de parte que o autor ou algum
 por elle terem recibidos alguma indemnisa
 euz por essa boiada de que foi desapro
 priado. E para mais disse de que, eigo mais
 nem elle foi perseguido e du se por fins
 este depoimento que se pris de lei e
 a todos em nome da val assignada pelo
 Juiz, pela testemunha e pela advogado.

Eu Inquiro de Santo Ilario, escrivão que
 sou. Jaco Lepeiron de Souza do
 José Habario dos Santos.
 Delouio Ferreira de Souza de S. A.

3a. testemunha.

Manoel Manoel Trizim Filho, de idade tres
 annos, solteiro, fuzendeiro, natural amador
 deste Municipio, us costume de me nada,
 testemunha que fez a promessa legal de
 dizer a verdade de que souber elle por
 perseguido. Sendo inquirido sobre a peticao
 inicial de fls ao primario etun repondeo
 que a verdade que no anno de mil oitoc
 cento e noventa e quatro o autor, que en
 tã era morador no Municipio de Palmos
 onde era fuzendeiro de mais importantes

do Município, brenha mandado para este
Município de Guaporé, para aqui
invernar e para d'aqui conduzir para
os moceados, uma grande boiada de
duas a tres mil cabeças, que este todo de
quinta anno para cima e de boa quali-
dade; e que isto tode porque foi elle de-
poute uma das pessoas que font, digo,
das pessoas em cujos campos a referida
invernada, digo, referida boiada invernou.
Ao segundo disse que, pelo motivo ja refe-
rido sabe que a dita boiada foi conduzida
de Palmes para aqui por Joze Fagundes
Lorrano, encarregado do autor e foi reco-
mhida a diversas invernadas dute Muni-
pio pertencente a Dona Francisca Moura
de Sousa, e os filhos e outros proprietarios de
campos como seja elle depoute, e como
Moura de Sousa, Pedro Moura Cordes,
Guilhermino Alves da Rocha Loures, Ar-
thur de Araujo Junyler e Manoel Pe-
sado Pereira, a cargo dos quaes ficou a
boiada assim distribuida por varios inver-
nados dos mesmos, bem como outros ani-
maes do autor. Ao terceiro disse que e' recor-



Dado que em Junho, pouco mais ou menos,
 de mil oito centos noventa e quatro, as
 forças federais que compunham a Brigada
 do Coronel Brás e Abrantes, que andava em
 perseguição das forças de Jucá Tique, aqui
 chegaram e logo intimaram, por ordem
 do dito Coronel Abrantes não só as pes-
 soas acima referidas em cujos terrenos
 estava a boiada, como também a elle
 neto Roberto Cordisso que era o concen-
 tado de toda a boiada e em cujos campos
 também tinha um certo numero de bois
 inornados, para que nos dissessem de-
 sas boiadas porque a dita Brigada dellas
 precisava para seu abastecimento. Ao
 quarto dia que durante os meses em
 que estas forças estiveram aqui como
 quando os mesmos seguiram para o
 Chapé foram ellas abastecidas quasi que
 exclusivamente dessas boiadas; que elle
 depondo sómente por sua parte entregou
 as forças a quantidade de quatrocentos
e quarenta e cinco bois, por ordem do
 Coronel Brás e Abrantes; que estes factos
 são publicos e notorios, principalmente



nista Municipio de Guarapuava, onde não
 há quem ignore que os forcos federais
quasi chegonsem a abater totalmente pra
o consumo das mesmas a boiada aci-
ma referida. Ao quinto disse que a dita
 boiada era dos melhores que existia na
 região do Municipio e que elle depositou cal-
 cula que cada boi deves dar em valor
 aqui cuem mil reis. Ao sexto disse que
 além tambem que de alqueires de inverno
 dos dos pessoas acima referidos fosse tam-
 beem teridos para serviço da referida brigada
 da alguns cavallos manceiros, diversos mu-
 las manceiras e diversos mulos chueiros,
 cujo numero elle depositou não pode pre-
 cisar, sabendo mais que ems animas por-
 tuncias tambem os autor; que o preço
 deus animas elle depositou calcula que
 naquelle occasião em numero de cento
e cincoenta mil reis para cada cavallo
 manceiro, de duzentos mil reis para cada mu-
 la manceira e de cento e cincoenta mil reis
 para cada mula chueira. Ao ultimo
 respondeu que não crente a elle depositou
 que o autor tivesse recebido indeminisação

1000

1500

2000

1500

pela boiada e pelos unimanos de que foi des-
 propriada. E não meij dire nem despo
 perpetuado, Deu se por finto e presente
 de primente que depois de lio e unido
 conforme vai assignado pelo Juiz, pela
 testemunha e pelo adrogado de unitor. Eu
 Eugenio de Sauto Marim, escrivão que unori.
 João Baptista de Souza
 Manoel Mendes Ferreira filho
 Octavio Ferreira de Souza e SA

Requerimento



Pelo adrogado de autor foi dito que, se unori
 de adiantada a hora requeria que se pro
 equine unior no inquirição, intimada
 a pto Coutinho e por unitor em tes-
 temunhos, o que foi de pinto, de que foy de
 unio que vai uniorado pelo Juiz, pelo
 adrogado. Eu Eugenio de Sauto Marim que
 unori. João Baptista de Souza
 Octavio F. de Souza e SA

Artífice que junto Cidade intimer
e testemunhos Rodolpho de Sousa
Fagundes, Arthur de Araújo Jungles e
o Alferes Francisco Soares de Almeida
Franco para serem inquiridos, amovido
as 12 horas de dia, de que todos elles fi-
com o seu direito. Pizis de intimer
12,060 e Doutor Leonardo Meadonia Franco
e Luis, Procurador Succursal, por nos
e membros. Crepido e verdade de que
dupli. Junipuro, 28 de Abril de
1897. Desp. Eugenio de Almeida

Assentado

Aos vinte nove Dias do mes de Abril
 de anno de mil oitocentos e noventa
 e sete, nesta Cidade de Guarepuma,
 na sala de audiencias do Doutor Jui
 de Direito do Comarca, no paço da
 Camara Municipal, as onze horas do
 dia, presentes o Jui Doutor Jous Cupi-
 trano de Sousa Ribeiro Comisario mun-
 cipal, e procurador e advogado do autor 2000
 Manoel Ignacio d'Almeida Pinheiro,
 Doutor Octavio Ferraz de Amaral e
 Silva, a revelia do Procurador Lucio
 real Doutor Leonardo Macedonio Fran-
 co e Sousa, foram inquiridos os testei-
 munhos desta assentado como adi-
 ante se vi, de que foy este termo. Eu
 Escrivo de Santo Ilario, a vinte e nove
 dias.

4.º testemunho

Rodolpho de Souza Fagundes, de vin-
 te nove annos, Casado, negociante de com-
 mercio, natural de São Francisco de Paula,
 Estado do Rio Grande do Sul, residente
 neste Municipio, as costas dize



reuda, testamento que foi a primeira
lequel de disse a verdade de que sou
ter e que foi perseguido. Sendo inquiri-
do sobre a feitura inicial de fls no
primeiro item respondido que é exato
que no anno de mil oitocentos e no-
venta e quatro o autor, que até pouco
tempo residia no Município de Pal-
mas e onde era um dos maiores fu-
rendores e negociante de gado, títula
d'ali mandado para este Município
de Guaranapicará, a fim de aqui in-
terromper uma grande boiada de peste
de tres mil boiis, sendo todos de quatro
annos para cima e de primeira qua-
lidade; que dito sabe elle deponho
nas só porque embora o autor ha-
castante tempo enuo foi requerido
por elle de ir a Vaccaria, ultimo o
negocio relativo a grande peste desta
boiada, para o que levou de comen-
ças a quantia de cincoenta contos de
reis e de outra vez a quantia de trinta
contos que elle ficou entregando pelo
autor. e do segundo disse que é exato

que esta boiada foi trazida para Guan-
 puam por José Fagundes Corrêa ou-
 carrigado do autor e foi recolhida a
 diversas invernações deste Município
 pertencentes a D.ª Dona Francisca Maria
 de Souza, suas filhas e outras pessoas
 entre as quaes Manuel Roberto
 Cordes, Manuel Mendes Pereira
 Filho, Secundino Romão de Souza,
 Pedro Mendes Cordes, Guimessimo
 Alvez do Rocha Loures, Arthur de
 Araújo Junqueira e Manuel Rosendo
 Pereira, as quaes ficam credenciados em
 certo numero de bois invernação nos
 campos daquellas mesmas pessoas,
 que desta feita elle deposita e propi-
 tamente conduzido porque foi um dos
 conductores da dita boiada deste Col-
 meo até este Município e ajudou a
 distribuir a mesmas pelas invernações
 das pessoas acima referidas. Ao ter-
 ceiro disse que é certo que em Junho
 mais ou menos de mil oitocentos e
 noventa e quatro chegaram a esta
 Cidade muitos catathom de porcos

federadas sob o commando do Coronel
Pereira Abreu que viuza em per-
sequias do Levantado Juven Figue; que
em nome do dito Coronel Pereira Abreu
deu o nome ao Sr. Roberto Cordes e as outras
pessoas acima referidas, em cujos cam-
pos ficou invernada a boiada, fo-
rao intimados para que não dis-
puserem da boiada porque as forças
do Coronel Pereira Abreu della pu-
cisão para seu sustento; e dito sa-
be elle deponete não só porque elle
contas as pessoas acima referidas
como porque tambem é um facto de no-
toriedade publica. Ao qual dire que
é verdade e pode affirmar que durante
os meses em que adito facto aqui
permaneceu e mesmo quando ella
seguia para o Chuqui quasi que
só o sustento para seu sustento eois
dessa boiada que elle deponete sabe
que Sr. Roberto Cordes, no
tempo do Coronel Mourinho, entregou
as forças federadas tresenta e trinta e
cinco bois da dita boiada; que ella



335

Alouanal Moury Teizido Filho, no tempo do Coronel Abrantes entregou as

mesmas frcas quatro centos e quarenta e cinco bois da mesma boiada; que

445

Guilhermino Loures, no tempo do Coronel Abrantes entregou trescentos e cinco

359

centos e nove bois e mais tarde no tempo do Coronel Mourinho entregou

noventa e dois bois, todos da mesma boiada; que Pedro Moury Cardoso

92

entregou cento e noventa bois no tempo do Coronel Abrantes, todos da

190

mesma boiada; que Secundino Dornier de Sousa entregou seis centos e

643

quarenta e tres bois e Arthur de Araujo Junqueira cento e quarenta e oito, todos da

148

mesma boiada; que elle depositou af primeiro ato feito porque atende no lugar

2.212 bois

por denominado Abrantes proa, ou seja Abrantes do Município via por ahi passar

quasi totus esse quod que viuho para o ato Cidade para consumo dos espe

ridos frcas e que nos incorporados do Paraná partimentes a Dona Francisca de Sousa

e sua firmos e de Arthur Junqueira em

de ponto dei se afirma quando dos meus
meus foi reterado o gado pelo forças pe
deras; que algun dino esta facto sub
curchios de toda a populacao deste mu
nicipio. Ao quinto dize que o primeiro

100f

anos bris, naquelle tempo aqui era de
cum mil reis, porque era boiada boa
e criada. Ao sexto repondeo que ella

4m

de ponto de ta tambem quando, por ordem
das ditas forças pederas, foras retirados
de alguns dos invernados acima e

15 cavallos perdidos quiere Cavallos meusos, vinte

20 mulos mulos meusos e retirados em mulos

manias

76 cheiros cheiros, animas em todos de proprie

dade do autor; que ella de ponto rehe
por isso pode affirmar que o primeiro dize
unimuz regulom se certas agui a cento
e cincoenta mil reis por cada cavalle

150f

200b

de resumos mil reis por cada mulo

150f

manua e cento e cincoenta mil reis

por cada mulo obscuro. Ao setimo

dize que o salvo de tudo o minuto que

o autor neu ninguem por ella made

reterat por indennizacoes dum bris

e desses animas de que foi de proprie

Nada mais disse nem lhe foi pergun-
tado, deu-se por findo e presente de pos-
morta que depois de lido e achado em
forma vae assignado pelo Juiz, pulato-
temunha e pelo adrogado de autor. Eu
Lequiro de Santa Ilorin, curador muni-
cipal da Prefeitura da Guarda do
Rodolpho de Sousa Fagundes
Octavio Ferreira de Azevedo

5ª testemunha

Arthur de Araujo Jungles, de
vinte e sete annos, casado, fazendeiro,
natural e residente neste municipio,
aos costumes disse nada, testemunha
que fez a promessa legal de dizer
a verdade do que souber e lhe for
perguntado. Sendo inquirido sobre
os termos da petição inicial do autor
ao primeiro respondido que é exacto
que no anno de mil oitocentos e
vinte e quatro o autor que usou re-
sidia no municipio de Palmaz e ali
era um dos maiores fazendeiros e
gozante de bens, mandou prometer

Município de Guorupema para invern
nar e ser credenciado a outros moradores
uma grande boiada de coroa de tres
mil bois, todos de quebra usinas para
cima e boas qualidades; que o depo-
ente sabe perfeitamente de ter feito
porque foi um das pessoas que se sabe
e em essa boiada para invernar em
seus campos. Ao seguir respondero
que tambem elle de pouca pode af-
firmar, pelo motivo ja mencionado,
que a dita boiada foi trazida de Cul-
mas para este Municipio por Jose
Fagundes Ferraz, e que em seguida
pelo autor e foi distribuida por dizen-
tas invernadas pertencentes a D.ª
Francisca Maria de Souza, seus filhos
e outras pessoas entre as quaes elle
de pouca, Manuel Alberto Cordis,
Manuel Manoel Teixeira Filho, Secun-
do Henrique de Souza, Pedro Manoel
Cordis, Guimaraes Athur de Rocha
Souza e Manuel Rosendo Pinho, pro-
prietarios todos de campos, os quaes re-
ceberam cada um certo numero de

bois para inverno. Ao terceiro respon-
 deo que é verdade que as frezes pedras
 que aqui chegaram em Junho mais
 ou menos de mil até cento e noventa
 e quatro, sob o Commando do Coronel
 Brax Abrantes que vinha em per-
 seguimento dos revoltosos ao mando de Ju-
 ca Tique, intimando a elle de panto e
 as demais pessoas acima referidas,
 em nome do dito Coronel Abrantes, por
 que nos dispuzeram dos bois inverno-
 eis em seus campos, porque debis pre-
 cisado a referido fmo para seu senten-
 tu. Ao quarta disse que pode affir-
 mar que durante os meses que era
 força aqui permaneceu egualmente a
 mesmo chegar para o Cangu, por
 onde levaram muito bois de uma boia-
 da, foram effectivamente utroques e
 por ella abatidos para mais de dois *bois de 2.300*
mil edesentos bois da dita boiada; que
 isto elle de panto affirma porque elle
 proprio utroque cento e quarenta e oito *148*
bois que estavam na sua invernoada,
porque tambem ajudou a puchos que



T

de outras invenções das pessoas juveni-
ma especies para sustento da dita pr-
ca; porque vie constantemente ordi-
dos forcos abater gado de uma boiada a
ponta de terra quasi que consumido
todo gado a ella pertencente porque
to abatiu que exclusivamente se
preparava bris da dita boiada, tendo
apenas a dita forca logo no dia que
obrigou aqui comprado a abate uma
partida de gado de emnos trezto reis
e utruque logo em seguida a utruo
gado dos invenções acima referidos;
o qual em todo pertencente ao autor;
que algun dia esse facto sub publico
e naturis, principalmente nute Comore
unde not ha quem os ignore. Ao quin-
to dia que o preço de uma boiada naquela
tempo era pelo menos de cem mil reis
cada uma boiada que em bris era
em a boa qualidade. Ao sexto dia
que sabe apenas por ouvir dizer de
veros pessoas que as ditas forcos tam
bem se apoderaram de quinze corral
los mantos, de vinte mulos, muros

Min

1006

15 cov.

20 mulas

e de setenta e seis mulas e burros, que 76 Amora
 pertenciam ao autor; que e puzo de
 cada Cavallo e recada de que em eu-
 tad de cento e cincoenta mil reis, 150f
 de cada mula marea de setenta mil 200f
 reis e de cada mula churoa cento
 e cincoenta mil reis. Ao utimo os 150f
 pudes que elle deposita em todos
 o mundo sabe que o autor recebe
 ma indenizacao sobre por ~~isto~~
 boiado e pelo animas de que foi
 desapropriado. Esta mais dia nem
 foi fugitad, ou se por fins de
 depositos que depois de lido em
 estado em nome de umignado pelo
 juiz, pelo testemunho e pelo adre-
 que do autor. Eu Luiz de Oliveira
 Alvariz, escrivão que usou.

José Lepeygre de Souza

Antônio de Franjo Junqueira

Octavio F. de Azevedo e Silva.

Do testemunho

Alfonso Francisco Soares de Almeida

Franco, de treze e seis annos, casado,

creador e negociante de animas, natural
residente nesta Cidade, ao costume
dize nado, testemunha que fu o pro-
prio legal de oiro a vendida do que
souber elle por perquisitao. Sendo
inquirido sobre os ites do petico
inicial do autor ao primeiro dize que
s' lembra que no anno de mil oito cen-
ta e noventa e quatro o autor, que era
fornecedor e negociante degado em grande
escala no Municipio de Palmas, onde
residia, tinha mandado para este Mu-
nicipio de Juazeiro uma grande
boiada de tres mil bois todos
de quatro annos para cima e de pri-
meira qualidade; que isto soube elle
de repente porque conhecia o autor ha
muito tempo e porque viu quando
esta boiada entrou neste Municipio.
Ao seguinte dize que por isso tambem
soube que a dita boiada foi trazida de
Palmas para este Municipio por
Jose Fugener Ferraz, encarregado
do autor e foi recolhida a diversas in-
correctas pertencendo a D.ª F.ª F.ª

Mourir de Sauro, seus filhos e outras
 pessoas, entre as quaes Manoel e Ber-
 tado Cordier, Manoel e Luiz, Pizinho
 Filho, Secundino Loureiro de Sauro, Pe-
 dro e Mendes Cordier, Guitherrino e Al-
 ves da Rocha Loures, Arthur de
 Araujo Junyler e Manoel Rosendo Pe-
 rira, a cargo de cada um dos quaes
 ficou invernado um certo numero de
 bois nos campos dos mesmos. Ao
 terceiro dia que é um facto de nativi-
dade publico que quando aqui chegou
 com um fardo mais ou menos de
 mil oitocentos e noventa e quatro as
 forças federaes, compuzo uma brigada
 da qual o Commandante do Coronel e Abreu-
 tes, forão, por ordem do dito Coronel, in-
timidadas as pessoas acima mencio-
nadas para que não dispusessem da
 dita boiada que estava invernada nos
 seus fazendas porque dela precisava
 a dita força para seu abastecimento.
 Ao quarto dia que durante os meses
que as superiores forças aqui estiveram
e quando sahiram para o Chapéu

para onde houveram uma tropa de bois
deixa boiada, onde tambem estave o
depoente, as ditas forcas quasi que
se abasticias exclusivamente da dita
boiada; que elle depoente quando
as forcas a qui estavão via continuan
mente chegarem pontos de bois da
dita boiada do autor, as queres erão
abatidas pelas referidas forcas; por
isto pode asseverar que essas forcas
effectivamente uckeram e abatoram

Mais de
2.200

para mais de dez mil idosentos re
nos pertencentes ao autor, cito i'um
fatto que tod mundo conhece prin-
cipalmente neta Mississippi. Ao
quinto disse que a dita boiada em
effeito era toda criada e da melhor
qualidade e por isto pode affirmar
que o peso de cada boi disse erão
aqui era de cem mil reis pelo menos.
Ao sexto disse que da invenção de
Manoel Rosendo Perim e de uma
outra forte retiradas pelas mesmas for-
cas dixeram Cavallos novos, dixeram
mulas novas e muitas outras dixeram

1000

animas, eitas todos pertencentes ao au-
tor, mas cujo numero elle depositante
nao pode precisar; que o preço de
cada cavallo mouro regular eu-
tao cento e cincoenta mil reis, de 150t
cada mula moursa de mouro mil 200t
reis e de cada mula churoo cento
e cincoenta mil reis. e do ultimo 150t
dize que e' cousa muito valida, que
ninguem ignorava que o autor nem
ninguem por elle, nada receberia
Causa indenisacaça por estes bauxes
de que foi o mesmo autor desapro-
priado. Nada mais dize nem que
foi perseguido, deu-se por fim
este depoimento que depois de lido e
actado Confirme vna assignado pelo
juiz, pelo testemunho e pelo adrogado
do autor. Eu Luiz de S. M. de M. de M.,
escrivo que v. m. —

Juiz do Pi. de S. de S. de S. de S.
Francisco Joaze de Almeida Franca.
Octavio Ferreira de S. de S. de S.

Requerimento

Pelo adrogado do autor foi dito que em
virtude de estar a hora adiantada que
requeria que se procedesse nas inquiri-
ções no dia e hora que o crime de
signar, intimados os demais tuto-
res, e o Doutor Procurador Leicio-
nal se foi mencionado neste Camer-
ca, o que foi de perigo e furo muito
meo que vee assignado pelo juiz
e pelo adrogado do autor. Eu,
Luiz de Almeida Albuquerque, escrivão
que me foi. Fez o Escrivão João de Souza
Octavio F. de Almeida & C.

1000

T

Certifico que nesta cidade intimados os tuto-
res Vinicio Almeida, de Ramos, ella
nael Antonio Cordeiro e Guilherme de Al-
meida da Rocha Loures, João de Almeida e Souza
João Luiz Chaput, para serem inquiridos no dia
4 de elleis futuros as horas de dia de que
fizerem sciencia. Dizei de intimos João Jo-
quim de Almeida Filho, Pedro Almeida Cordeiro,
ell unal Antonio Pereira e Leonardo Pereira de
Souza e o D. Procurador Leicio-
nal mencionado de que supra. Fez o Juiz, 30 de Abril
de 1877. Escrivão, Luiz de Almeida

2000

Assentada

As quatro de Maio de mil oito cento e no-
 venta e sete, sendo Cidadao de Guaymas
 na sala de audiencia do Juizo de Direito
 na Casa do Camaraõ Municipal, presentes
 o Doutor Juiz de Direito do Camaraõ, José Ca-
 pitães de Saes Ribeiro, o Doutor Octavio
 Ferraz de Amaral, advogado do autor, a 2.000
 realda do Doutor Leonado Claudonio Fran-
 co e Saes, foram inquiridos os testemunhos
 desta assentada cujos adianta se vi, e que
 fez um termo. Eu Lequeiro de Saes Ollerio,
 escrevo que assim.

7.^a testemunha

Virissimo Mandado de Prisão, de quarenta
 e cinco annos, saltado, fundado, natural e
 residente desta Municipio, ao cotornus se-
 se nudo, testemunha que fez a promes-
 sa legal de dizer a verdade do que souber
 elle por perguntado. Sendo inquirido sobre
 o itaus da petição do autor, ao principio
 respondeu que a verdade que em principio
 de annos de mil oito cento e noventa e qua-
 tro o autor que então residia no Muni-
 cipio de Palmos, onde elle deposita com

co-o ouso um dos mais importantes fa-
miliar e negociante de gado, bairrão nam-
Dado para este Município de Guaru-
ra, com o fim de invernar e depois en-
dusar a outros mercaderes, uma grande
boiada, de propriedade d'elle autor, de
cerca de tres mil bois, todos de quantos
anos para cima e de bom qualidade;
que este facto elle deposita affirmo
porque viu quando a dita boiada entrou
neste Município. Eto segundo disse que,
por isto e porque elle deposita como fa-
miliar e interessado sempre pelo município
segundo neste Município, e como residuo
dos invernadores, onde foi recebido a dita boi-
da, tambem sabe e pode assegurar que
essa boiada foi trazida de Buenos Aires por o
que pelo encarregado do autor, José Vazquez
dos Terreros e foi recebido a diversos inver-
nadores de propriedade de Don Francisco
Clemente de Suro de sus filhos, de el coronel
Antonio Corcuera, de el coronel Manuel Pe-
reira Pillo, de Secundino Louren de Suro,
de Pedro Manuel Corcuera, de Guillermino
e They do Rocha Louren, de Esteban de

residuo

4

Araujo Jungles, de des unal Rosendo Rosim,
 proprietario de Campos altos, por un lado
 queas fri distribuidos a utroque a boiade
 pro invernorem cum suis Campos, que
 elle deposita Causa vesinhos dos invern-
dos Causa sus Comorados ajudem ate a
faer a distribuiem e separaço do dito
 queo pelos pessoas acima referidos, que
 o receberam, cada um deus um certo nu-
 mero de bois para invernor Causa ja
 disse. e do terceiro disse que e verdade que
 as forças federaes empostas da munita
 batallon e Comandados pelo Comul
 Bras Abrantes, aqui obsequiam em Ju-
 nho pouco mais ou menos de mil oitenta
 e noventa equitos, em persequim
 dos forcos rebeldes de Jua Tigre e qual logo
 depois que as mesmas aqui chegaram,
 por ordem do dito Comul Abrantes, foras
 o proprietario dos invernoren acima re-
 feridos intimidado por nos disporer
 dme queo porque delle precisaram os refe-
 ridos forcos por seu abstenimento, e que
 isto elle deposita affirmo nos só porque
via diversos dos pessoas acima referidos



Receberem a dita intimaçao, sendo prin-
cipal encarregado de dar ordens de ser
arrebauchado dito gado, o medico militar
Capitao Doutor Aboe; Cuius tambem per
que im e um facto de ninquem ignorat
ante Municipio. do quarto de que
durante os meses, que foram veros, em
que os ditos feras aqui permaneceram
e nao quando seguiram para Obo
qu se abstiveram quasi que unica
mente de bois de um boiada, que prime
ira reducion a um pequeno numero;
que em de posante vin e presencia Pedro
Alvares Cordeiro e Secundino Lauir de
Sousa, cujis invençoes fiat unidas a fa
zenda de Juquinã, de propriedade delle de
posante. entregar aos piquetes de Coronel
Abrantes, encarregado de serviço de ambos
abastecimento, e primeiro cento e noventa
bois boas com tres cavalllos maiores e
54 mulos, cincoenta e quatro mulos e bueros; e se
gundo itã Secundino de Sousa hai cento
643 bois quarenta e tres bois e cinco cavalllos
5 cavalllos maiores, avulsos em todos partimentos
do autor; que vin tambem os outros in-

innumerados de referido gado entregar
 grandes quantidades de mesmo as referidas
 fazendas; que por isso pode assegurar que
 foram effectivamente entregues as ditas
 fazendas e por ellas consumidas para
mais de um mil e duzentos bois da referi-
 da boiada; que allem d'isto isto e' um facto
 conhecido de toda a populacao de Gua-
 rapuarã. Ao quinto responde que o pre-
 ço de cada boi regular ser intas aqui
 de cento mil reis, attenta as condições do
 mercado e a qualidade do gado. Ao sex-
 to, responde que, elle deposita sobre o pre-
 ço affirmar que pelas ditas fazendas tambem
foram arrebitados Cavallos, e que
maior numero de propriedade do au-
 tor, que se arribam nas invernadas aci-
 ma referidas, nao podendo porer mais
o numero de animas, a não ser o de cin-
 co Cavallos maiores utraque por Secun-
 dino Loure de Sousa e de tres Cavallos tam-
 beem maiores e de cincoenta e quatro mu-
 las menores utraque por Pedro Mendes Cor-
 deiro conforme já disse, que o preço de ca-
 da Cavallo maior era intas aqui de

Mais
 2.200
 bois

150 f cento e circunventa mil reis, cada um, de cada

200 f multa maxima Duzentos mil reis e de ca

150 f da multa acima cento e circunventa mil
reis. Ao sétimo que ninguém ignora
é o seu facto publico e notorio que o autor
nem alguém por elle, nem bem ou mal
risco, e de mais por seus inimigos ou que
foi desapropriado. Nada mais disse
nem elle foi perseguido; deu-se por fim
o presente e por isso que depois de
lib e a todos conformes a assignando
pelo Juiz, pelo tabelião e pelo
advogado do autor. Eu aqui de sua
ellipari, assim que o veris. —

Juiz Lepitiano de Souza
Peregrino Mendes Ramos
Octavio Fr. de Azevedo

da tutam?

vinha de meu nome de idade, casado, fo
surdos e negociante de gado, natural
e morador deste Municipio, ao costume
dize nada, tutam que fu a pro
messa legal de dizer a verdade e que

Souber a elle for pequentado. Seus inquiri-
 ridos sobre os itens da petição do autor
 ao primeiro disse que em principio do an-
 no de mil oito cento e noventa e quatro
 o autor era residente em Palmos, fomento-
 ro e negociante de gado em grande escala
 e tinha herdado por um Município,
 uma grande boiada de sua propriedade
 aqui de aqui invernar, sendo era boi-
 da tova de quatro annos para cima e de
 boa qualidade; que elle depositou em
 custodia de Palmos por aqui mil e setenta
 e seis de uma grande boiada que era trahida
 por Jori Fagundes Serrano encarregado do
 autor. Eto segundo disse que a boiada
 aqui chegava, dividida em varias par-
 tes foi entregue a elle depositado para
 invernar, o que se distribuindo a partes
 campos da propriedade de D. Francisco
 Alvariz de Sousa, de seus filhos e de outros
 pessoas entre as quaes Manuel Alvariz
 Tercio Filho, Secundino Loureiro de Sousa,
 Pedro Alvariz Cordão, Guisimino Alves do
 Rocha Loureiro, Arthur de Araújo Junqueira, Ma-
 nuel Rosendo Pereira e D. de deposito, os

quos todos ficeram com um certo numero de Bois para invernar em seus Campos. Ao terceiro dia que é exato que em Junho pouco mais ou menos de mil oitocentos e noventa e quatro aqui chegaram diversas Batalhões federais sob o Commandante primario do Coronel Abranches depois do Coronel Marinho da Silva, e por ordem de um edo outro desses Coronis foram intimados todos os proprietarios do Campo acima referidos inclusive elle deponente para não disporer de referidos que se delle fuer entrega as referidos forcas, tudo ate elle deponente eubido ordem por scripta do Doutor Alconaval e Stabe medico militar e encarregado da Curacaca, em nome do Coronel Marinho Silva de reunir e conduzir a outra Cidade os restos da referida boiada que ainda existiam pelos invernados referidos. Ao seguinte dia que durante os meses em que as referidos forcas aqui permanecoram e quando traqui seguiram se abasteceram quasi que exclusivamente da dita boiada, tudo como não quasi toda; que elle deponente por

sua em entrega as ditas feras reunidas
 e trinta e cinco bois que estavam inven- 335 boi
 tidos em seus campos, que elle deponha
 não se recorda exactamente do numero de
 bois entregues pelo ditor inventado de
 gado, mas pelo que já referiu e' fora de
 duvida que as ditas feras se apropriaram
 de duz mil e muitos bois da dita boiada
 todos pertencentes ao autor; que alem
 disto ninguem em Guaymas principal-
 mente ignora estes factos que são de
 notoriedade publica. Ao quinto respondido
 que attenta as condições do mercado e a
 qualidade do gado, o preço de cada boi
 regularas esta por de cinco mil rei. 100 f
 Ao sexto disse que e' verdade e e' geralmente
 sabido que as ditas feras se apropria-
 ram de varios Cavallos mauros, certos mu-
 sas e chusos de propriedade do autor,
cuyo numero porcu elle deponha não pode
determinar com precisão, podendo porem
 lembrar o numero de duz Cavallos mauros 2 Cavallos
 cuja entrega foi feita por elle deponha por mauros
 ordem do Capitão Aguirre; que o preço de
 cada Cavallo mauro era de cento

150 e cinquenta mil reis, de cada mulo man-
sa Duzentos mil reis e de cada mulo de
200/ ou cento e cinquenta mil reis. e do seti-
mo repellido que, e' por demais, valida
150/ que o autor nem ninguem por elle nada
valha como indemnizacão de sua desapro-
priação que saffou. E não mais dire
nem chegi perquiridos, deu se por
finto e presunte de prossente que se pro
de lib e arbudo conforme voce assignado
pelo juiz, pelo tutorem e pelo adroja
do o autor. Eu Esquiva de Santa Maria,
assinou que o crevi.

João Baptista de Souza
Manoel Norberto Cordeiro
Octavio F. de Souza & Cia

9.ª testemunha

Guilhermino Alves de Rocha Loures, de
trinta e quatro annos, casado, jurado, na-
tural e morador deste Municipio, as es-
tamos de direito, tutorem que faz
promessa legal de visto a verdade do que
outher a chego perquirado. Seudo inquiri-
do sobre os seus, ou petições do autor no

primis disse que é vendida que em prin-
 cipio do anno de mil e oitocentos e sessenta
 e quatro o autor, que até á pouco tempo
 vivia no Municipio de Palmos, onde
 era grande fazendeiro e negociante de
 gado, muito conhecido nas ditas mu-
 nicipios de Junqueiras, e nos naquella de
 Palmos, poria mercado para aqui o fim
 de invernar uma grande boiada de fute de
 tres mil cabeças, de boa qualidade e se-
 quantos annos por cima; que até foy elle
 depositado affirma nos seram, digo, nas ditas
 por seram geralmente conhecido e em foy
 foy elle depositado em os proprietarios de cum-
 pra que eubem uma parte dessa boiada
 do autor para invernar. Eto segundo disse
 que a dita boiada foy por aqui custodiada
 de Palmos, sob os ordens de José Fagundes
 Serrano, encarregado do autor e que foy com
 effeito recolhida a diversos invernados, ditta
 Municipio pertencentes a D. Francisco de
 Sá e Sousa, a seus filhos, a elle depositado a
 elle unal N. Bento Cardes, a elle unal de
 os Quixim Filhos, a Secundino Loures de Sa-
 ra, a Pedro Alves, Cardes, a outros de

Atenas Juyles e a Comunal Rosendo Pe-
rera, os quos todos fizo com cento nume-
ro de bois em boiada de entre pavin-
vernal os. Ao terceiro dia que i' exarte que
quando aqui chegaram em Junho de
mil oito centos e noventa e quatro as for-
ças federaes Comandadas no prin-
cipio pelo Coronel Bora Abrantes e mais
tarde pelo Coronel Alvarinho da Silva,
foam todos os invernadores degado a cima
aferidos, inclusiva elle deposita, ^{intender} para sua
disposicao degado que utorn em seus fazendas
e para delle fazer entrega as ditas forças, por-
que as mesmas delle puzeram para seu
consumo. Ao quarto dia que durante os
meses em que as ditas forças aqui per-
maneceram e mesmo quanto d' aqui re-
quiras, se absteoeram quasi que exclusi-
vamente d'um grande boiada pertencendo ao
autor da qual elle deposita e os mais d'elles
suas fazendas entrega as ditas forças; que
elle deposita primitivamente e por diversos
vezes foi entrega em bois que utoram em
seu invernado ao Coronel Bora Abrantes
em numero de trezenta e cinco em nome

nome Culiccas, e mais tarde entrego ao Co
 ronel Alvarinho da Silva noutra eduz 98
 Culiccas; que elle deposita nas podes pre
 cisas o numero de bois d'um boiada que
 foram effectivamente entregues ás re
 sideres forças, mas pode affirmar em se
 querença que pelas mesmas forças foram
 abattidos mais de drez mil Culiccas da
referida boiada, o qual fim reduzido a
 um numero muito insignificante, em vis
 ta da entrega da mesma superior
 forças; que todos estes factos que referiu
 aos publicos e matris principalesmte
 nute Municipio. Ao quinto dia que
 o puz de cada boi de referida boiada a au
 ta regulari ser utas de cem mil por 1004
 Culicco, visto ser a boiada criada e de boi
 qualidade. Ao sexto dia que pode e pode
 affirmar que de algunos dos referidos in
 vernudas foram tambem retirados pelas re
 feridas forças dizeros Corvellos meusos, dizos
dos leutas meusos e chuecos, tidos de pro
riedade do autor mas cujos numero ella
deposita nas podes precisas; que o puz
 minimo deus unissim, era mesmo de

150f

150f

200f

cento e cinquenta mil reis por cada cont-
 lo moço e por cada mula comera, e de
 sessenta mil reis por cada mula com-
 ra. Ao ditino respeito que todo
 o membro sabe que o autor nem nin-
 guem por elle não foi indeminido
 dos despropriação nem repositos que
 soffreu. E para mais firme nem de
 foi perquirado, deuse por firme e pre-
 sente e por sempre que se pisa de lib e
 actado conforme a assignação pelo
 juiz, pelo testemunho e pelo adrogado
 e autor. E o suplico de seute e de
 os mais que se mereci.

João Baptista de Souza
 Guilhermino Alves da Rocha Lourey
 Octavio Fer. de Souza e Silva

Requerimento

Pelo adrogado de autor foi dito que tem
 alguns dos testemunhos concluidos mas si-
 do menbrados e tem completado a pro-
 ra com os testemunhos inquiridos, de-
 sistia dos demais e requerio que fossem
 os autos concluidos, e que orido pelo

200f

Jui foi referido, e aqui faço este termo que
 me assignado pelo juiz e pelo adrogado.
 Eu Luiz de Santa Maria, escrivão seu
 nobre. João Baptista de Souza
 Octavio F. de S. M. B. S.

Cher

Ante a vista de cinco de mil oitocentos e
 oitenta e sete, por este termo conhecido nos
 ter juiz de Direito da Comarca. Eu Luiz de
 Santa Maria, escrivão seu nobre.

Cher

Sellador e preparador, em
 bas de novo. Juaz de
 no, 5 de Maio de 1827.
 J. Baptista, juiz de
 Pato

Ante a vista de cinco de mil oitocentos e
 oitenta e sete, por este termo conhecido nos
 no, por me entregar este termo de
 pacho em pro. Eu Luiz de Santa
 Maria, escrivão seu nobre.

Remem

Ante a vista de cinco de mil oitocentos e

100
reunido e etc, foyo reunido entre os Con-
tador, de que foy esta tomoo. Em Engenho do
Santo Uluin, mineo que se usou.

— Ann^o —

Conta

do Juiz

Ing^m a 9 test^{as} 18.000

do Coer^m 18.000

Aut^m 1.000

Termos 16.000

Cert^{as} f^o 7, 140 e 220 44.000

Ing^o a 9 test^{as} 27.000

do Advogado 88.000

Ing^m a 9 test^{as} 162.000

Peticões 12.000

174.000

do Contador

Conta 3.000

Summa reis 283.000

Guarap^o 5 de Maio de 1897

O Contador inter^o

João Jorge de Oliveira

De fls 26 e 94 de documentos do Dr
Jui de Direito - Stettin



Cher

As cinco de Maio de mil oitocentos e noventa e nove fiz uma carta encuberta ao Doutor Jui de Direito do Commercio. Eu requiro de vossa honra, assim que a vossa.

— Cher —

Devidamente se ao fazer a
prezente. Graciano, 5 de
Maio de 1899. J. de L. de
Cantos, Jui de D.

Puto

As cinco de Maio de mil oitocentos e
vinte e sete foi-me entregue este auto com
despacho n.º 1. Em seguida de seu deliberação
remito a seguir.

Remenda

As seis de Maio de mil oitocentos e
vinte e sete, de sobre a presente preceitua e em
nos os Juizes de Direito, a ser entregue
os respectivos em Lisboa em cidade
Centip. Em seguida de seu deliberação,
remito a seguir.

Quinta Recebimento

Nos tres dias do mez de Julho de
mil oitocentos noventa e sete me
forão entregues estes autos pelo Dou-
tor Coronado Bactano Ericksen; de
que faço este termo em Taboão da
dos da Silva Perna, escritas, que o seu

Conclusão

No mesmo dia, mez e anno faço
estes autos conclusos do Doutor Juiz
da Secção Federal; de que laço este

este termo
uia, e seu

No mesmo
eclaiados
autos, de q
Taboão da



Certifico
autor, em
de, para
do despacho
de n.º 1.

Taboão da

trou em Gabriel Ribas da Silva
e suas, que o escrevi
O. L.

Junte-se aos autos depois de pago
o selo devido. Curitiba 6 Julho 1897
Cam. de Fazenda

Acta

no mesmo dia, mês e anno supra
clarados me foram entregues estes
autos, de que faço este termo em
Abril Paraná, escrevo, que o escrevi
Ribas



Vertical stamp: Gabriel Ribas da Silva

Estão estes autos de
precatório sujeitos ao
selo fiscal na impor- 1000
tancia de oito mil e
quatrocentos reis. Co-
rytiba, 6 de Julho de
1897 - Gabriel Ribas



Certifico que intimei o advogado do
autor, em sua residencia nesta Cida-
de, para sellar estes autos, na forma
do despacho supra, de que ficam sei-
ntes. Curitiba, 6 de Julho de
1897
O Escriva
Gabriel Ribas da Silva

1897.

Juizo de Direito da Comarca de Palmas.

Carta precatória de inquirição, em que são:
 O Juizo Federal da Secção deste Estado. Deprecante
 O Juizo de Direito da Comarca de Palmas Deprecado.
 Escrivão Alexandru Viira

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oitocentos e noventa e sete; ao
 primeiro dia do mes de Maio, nesta Cidade
 de Palmas, Comarca do mesmo nome, Estado
 do Paraná, em meu cartorio autuo a fulticaõ
 com despacho do Sr. Juiz de Direito da Co-
 marca, procuracao e precatória, que tudo Acço
 adiante de v.ã; do que para constar, fiz este
 termo. Eu Joz. Antonio Alexandru Viira,
 escrivão, qui escrevi e annuo.

Joz. Antonio Alexandru Viira

67

Ex^{ma} Sr^{te} Dr^o Juiz de Direito desta Es-
marca de Palmas.

A. conjuntamente com a carta preca-
toria e feitas as necessarias notificações,
proceda-se á inquirição das testemunhas
abaixo arrolados no dia 4 do corrente mez,
às 11 horas, na sala das audiencias.

Palmas, 1.^o de Maio de 1894.

Cesar de Almeida.

Sr Mansel Ignacio de Araujo Pimpão,
por seu procurador abaixo assignado, que
a bem de se tornar exequivel a carta pre-
catoria de inquirição remethida do Juiz
Federal da Seção deste Estado e já man-
dada cumprir por V. Ex., vem requerer
a V. Ex. que se digne marcar dia e hora
para a inquirição das testemunhas cujos
nomes vão abaixo mencionados, citando-
se, para isso as mesmas testemunhas.

Nestes termos, respectivamente

Pede a V. Ex. deferimento

Palmas 7^o de Maio de 1894

O advogado e procurador do supplicante

Affonso Camargo.



Rol das testemunhas:

1.^o Cel. Candido Mendes de Almeida Lampião,
Major Francisco de Oliveira La Ribas, Major
João Mansel da Cunha Sobrinho, Major Bento
Hingler, Cap^m Campolim José de Araujo
Flores e Engenheiro Bernardo Vieira

Pelo presente instrumento por mim feito e
 assignado nome e constituido meu procu-
 rador bastante na cidade de Palmas o Sr.
 Dr Affonso de Camargo com poderes de
 representacao para tudo quanto for
 concernente ao cumprimento de uma
 precatória expedida pelo juizo federal
 d'este Estado ao juizo de direito d'aque-
 la cidade afim de serem inquiredas
 testemunhas sobre os factos por mim
 allegados na causa de intermissa-
 çao que propuz a Fazenda Nacional,
 e para o dito fim confiro ao mes-
 mo procurador todos os poderes
 exigidos em direito, assim como
 o de substabelecer esta em quem
 couvier.

Curitiba 15 de Abril de 1894
 Manoel Ignacio de Araujo Pinheiro.



Recorreu verdadeira a letra e grama supra N. 1000
 do Cidadão Manoel Ignacio de Araujo Pinheiro S. 1000
 1894

Em testemunho da verdade
 Gabrielias - Com Missão a Manoel Pinheiro
 Palmas 1.º de Maio de 1894



Juízo Federal da Carta precatória
 Secção do Paraná que, ao Juiz de Direito
 A. Cumpria-se. to da Comarca de Palmas,
 Palmas, P. de 1897, é dirigida pelo
 Juiz em frente, para

Com a finalidade o fim a base decla-
 rado.

Richardel Manoel Ignacio
 Carvalho de Mendonça, Juiz Fede-
 ral da Secção d'este Estado, etc

Faço saber a Vossa
 Senhoria Ilustrissimo Senhor Doutor Juiz
 de Direito da Comarca de Palmas, ou
 a quem seu cargo estiver exercendo, que
 por parte de Manoel Ignacio de Araujo
 Pimpão, em uma acção de indemniza-
 ções que move contra a Fazenda Nacio-
 nal, me foi requerido que deprecasse
 a Vossa Senhoria no sentido de, perante
 seu Juiz, fazer inquirir as testemunhas
 que forem offercidas para depor, em
 relação á acção referida, sobre os pon-
 tos constantes da petição seguinte:

" Exm. Sr. Dr. Juiz Federal - Dix. Petição
 Manoel Ignacio de Araujo Pimpão, cida-
 dão brasileiro, negociante, residente
 n'esta Cidade, que, para fazer valer
 o seu direito e haver a indemnização
 que lhe é devida pela desapropria-
 ção que soffreu de grande nume-
 ro de bois e outros animais, ao
 tempo em que estacionaram no Muni-
 cipio de Guarapuava d'este Estado,

as forças federaes em operações contra a in-
rã federalista, quer propôr à Fazenda
Nacional a competente accão ordinaria,
na qual, não só com os documentos que
acompanhã esta petição como com outros
que opportunamente serão offerecidos e com

1.^o depoimentos de testemunhas provarã o
seguinte: - 1.^o Que no anno de 1894
o supplicante, então residente no Mu-
nicipio de Palmas, onde era fazendeiro
e negociante de gado em larga esca-
la, havia mandado para o Muni-
cipio de Guarapuava, a fim de ali in-
venarem, para serem depois conduzi-
dos a outros mercados, dois mil
e seiscentos bois, todos de quatro annos
para cima e de primeira qualidade.

2.^o - 2.^o Que esses bois, levados para Gua-
rapuava por José Fagundes Serrano,
preposto do supp.^e, foram recolhidos
à divisaes invanadas pertencentes a
Dona Francisca Maria de Souza, seus
filhos e outros, e achavã-se a cargo
de Manoel Roberto Corduro, o qual os
confiou à guarda de diversos capatazes,
a saber: Manoel Mendes Teixeira Filho,
Secundino Xavier de Souza, Pedro Mendes
Corduro, Guilhemino Alves da Rocha
Loures, Arthur de Araujo Jungles e Ma-
noel Rosendo Pereira, ficando cada um
d'estes encarregado de um certo nume-
ro de bois: - Tercio. - Que chegando a Gua-
rapuava, em Junho de 1894, as forças

federaes que compunhão a brigada sob
 o Commando do Coronel Braz Abantes, que
 para ali havia seguido em perseguição
 da columna revoltosa ao mando de
 José Feliciano de Castilhos, vulgarmente
 conhecido por Jeca Tigue, foram intimadas,
 em nome do referido Coronel Braz Abantes,
 tanto o dito Roberto Corduro como seus ca-
 pataes, para que não dispusessem dos
 bois que se achavaõ sob a guarda dos
 meemos, pois que d'elles boi precisava
 a Brigada para seu abastecimento; e 4.º

Que durante os meses de Junho, Julho
 e Agosto do referido anno foram effecti-
 vamente entregues, para o consumo
 da referida Brigada, dois mil duzen-
 tos e doze boi, os quaes, para o susten-
 to d'ella, foram abatidos, como é publi-
 co e notorio em todo o Estado e princi-
 palmente em Guarapuava; Quinto - 5.º

Que os ditos boi, sendo dos melhores que
 havia entao no Municipio e attente os
 preços da occasião, valião, pelo menos,
 cem mil réis cada um; oicando, por-
 tanto, o seu valor total em duzentos e
 vinte e um contos e duzentos mil réis
 (R\$ 221.200.000); 6.º

Que das referidas
 invencidas foram tambem tirados pa-
 ra o serviço da alludida brigada,
 mais os seguintes animaes pertencen-
 tes ao supplicante: quinze cavallos man-
 sos para montaria, que valião, pelo me-
 nos cento e cincuenta mil réis cada um,

portanto todos elles 2:250.000; vinte mil
lãs mancas de montaria, que, ao preço
mínimo de duzentos mil réis cada uma,
valião 4:000.000 de réis; setenta e seis
mulas chucras (por amarrar) que ao
preço mínimo de cento e cinquenta mil
réis cada uma, valião 11:400.000 réis.

7º

— 7º Eu não tendo sido o supplicante in-
demnizado da desapropriação que soffreu,
é de direito, em face da Constituição que
soffreu digo da Constituição Federal (art.
72 §. 1º) da Lei de 9 de Setembro de 1826
(art. 80), dos mais elementares principios
de justiça e da jurisprudencia já fir-
mada tanto por este Juizo como pelo Su-
premo Tribunal Federal, que a suppli-
cada, como manifestação da União nas
relações judicias de ordem patrimonial,
seja condemnada a pagar ao suppl.
a quantia de R\$ 238.850.000 (ou o
que fór liquidado) com os juros legais
da mora, e custas. — Por isso, o suppl.
vem pedir a Vossa Excellencia sirva se
ordenar que, na pessoa do Doutor Pro-
curador Seccional, seja citada a suppli-
cada para, na primeira audiencia,
vir fallar aos termos da accão que lhe
rae ser proposta, ficando desde logo
citada para todos os termos até final,
sob as penas da Lei. — Assim pede de
ferimento e E. R. Meé protesta-se por
carta de inquirição para fora e pelo
offerecimento de documentos ainda

não obtidos, assim como por todo o genero de provas. Acompanha: uma procuração e mais quatro documentos, P. J. N. N. U. U. (sobre o selo): Coityba, 12 de Fevereiro de 1897. O advogado Conrado Caetano Eriksen. — A. Cite-se Coityba, 12 de Fevereiro de 1897. Despacho A digo Cavalho de Mendonça. — E de como assim me foi requerido n'esta e em outra petições, depeço e rogo a Vossa Senhoria que logo que esta petição digo que esta lhe seja apresentada, indo por mim assignada, a cumpra e faça cumprir mandando intimar e fazendo inquirir as testemunhas que forem apresentadas para depoem sobre os pontos da petição transcripta, desolvendo-me esta depois de cumprida. Assim procedendo a Vossa Senhoria fará serviço a parte e a mim mereci. Dada e passada n'esta Cidade de Coityba, aos dez oit dias do mez de Março de mil oitocentos noventa e sete. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, a subsc. 1.000
 vi e concertei em presença do Doutor A. 3.950
 Procurador Seccional, aos dez oit de Março de 1897. 1.500
 6.050

Manoel Ignacio Cavalho de Mendonça



vide
ps 67

Certifico, que nesta Cidade, notifiquei as tentu-
manhas enroladas na justica retro, e Tenente Co-
ronel Candido Mendes de Almeida Sampaio,
Capitao Comodoro Gon' de Araujo Torres, Ma-
jor Francisco de Oliveira da Silva, Major Joao
Manoel da Cunha Sobrinho, Eugenio Bernardes
de Veiros e Major Bento Stengerim, que fica-
ram todos scientes do contudo do despacho da ju-
stica retro, bem como do dia e hora em que de-
vem comparecerem neste Juizo. O referido e' res-
posta de que deu fe'. Cidade de Palmas, A. Vig.,
primeiro de Maio de 1897.

Gon' Antonio Augusto Viana



Arreutada

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Cida-
de de Palmas, em casa das audiencias do Juiz de
Direito da Comarca, D.^o José César de Almeida,
comigo escrivão de seu cargo, estando ahi presen-
te o advogado D.^o Affonso Camargo, procurador
do autor Benedito Manoel Ignacio de Araujo Pin-
hao, por elle dito advogado e procurador foram
inquiridas as testemunhas de ré's retro, como adi-
tante de ré; de que para constar, foi este termo.
Eu José Antonio Alexandr Vieira, escrivão, que
escrevi

2000

1.^a Testemunha

Campolun José de Araujo Flores, de cincuenta e
dois annos, casado, negociante de gado, natural
da Palmeira, morador nesta Cidade, e acor contumaz
dizer nada; testemunha, que sob promessa legal
e feitura de honra, promettera dizer a verdade do
que subirse e lhe fosse perguntado. E sendo inqui-
rido sobre os artigos de facto consignados na
periculatoria de inquiricao retro. Responde af-
firmativamente dizendo que achava-se nesta Co-
marca e viu quando o supplicante mandou jurar
a Comarca de Guaraçuara esse numero de Oros
com o Juiz d'ali serem invernadas para depois se-
rem vendidos nos mercados consumidores, dicen-
do mais elle depoente, que esses Oros eram todos
de quatro annos para cima e de muito boa quali-
dade. Quanto ao segundo responde afirmativamen-
te, que tendo elle depoente ido com uma Oros
para Guaraçuara para invernada, e tendo se ahi
demorado elle depoente por muito tempo, pu-



9

sução que esses bois a que se referio si no primeiro item e que foram levados para Guaraçuara pelo Sr. Conde Facundes Ferraz, por parte do Sr. Manoel Eudario de Araujo Pinheiro, ficaram a cargo de Manoel Roberto Cordão, que não podendo por si só tratar de todo o gado, dividiu este por diversos capatazes de nomes: Manoel Mendes Teixeira Filho, Secundino Pereira de Sousa, Pedro Mendes Cordão, Quirino no Alcega da Rocha Sousa, Arthur de Araujo Junqueira e Manoel Placido Pereira. Quanto ao terceiro, que chegando em Guaraçuara Forças Federaes sob o commando do Coronel Prax Abrantes no mez de Junho de mil oitocentos e noventa e quatro foram feitas as Forças de Juca Signe achava-se lá este depositado por curia de ferroas gradas, que tanto Manoel Roberto Cordão, capataz geral de todo o gado do supplicante como os outros capatazes a que elle depositou já referio no item anterior, tiveram ordem do Coronel Prax Abrantes para não desfiar do gado do supplicante que achavam-se sob suas guardas. Quanto ao quarto, respondeu: que ainda se achava em Guaraçuara quando ali foram abolidos dois mil e tantos Bois dos de propriedade do supplicante que na Comarca de Guaraçuara se achavam emvernados, sobre os quaes já elle depositou se referiu. Quanto ao quinto, respondeu affirmativamente dizendo: que como commerciante de gado sabe que o preço de Bois naquelle tempo era de um mil reis por cada um e que os Bois do supplicante, como já disse, eram de boa qualidade e por tanto seriam valer este preço. Quanto ao sexto,

Dois mil e
tantos bois.

1014.

respondeo que sabe que arrebanharam para os
 serviços da mesma Força do Coronel Abrantes
 algumas Carrações e muaris pertencentes ao sup-
 plicante, não sabendo porém o numero. Quanto
 ao ultimo, a testemunha não respondeo por ser
 artigo de direito. E por nada mais saber e nem
 lhe ser perguntado, deu-se por findo esse depoi-
 mto, que depoi de lhe ser lido e achou con-
 forme, assigna com o Jur e parte e eu Jozé
 Antonio Augusto Vieira, escrivão, escriv e
 de tudo deu fe.

3000

Desordem da

Comprovação Jozé de S. Moraes
 Affonso Camargo
 R. Testemunha.



Maj. Bento Stungelin, Commissario de Polícia,
 de quarta e tres annos, negociante, natural de
 Curitiba, morador nesta Cidade, e por costume
 disse nada; testemunha que só prometteu ligar
 e falarra de honra promittia dizer a verdade do
 que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo in-
 quirido sobre os artigos de facto consignados na
 proccatoria de inquirição retro? Quanto ao primeiro
 respondeo affirmativamente dizendo: que de tudo
 sabe, pois elle depocute achara-se neste municí-
 pio de Carmo, quando o supplicante na quali-
 dade de commerciante de gado, mandou para o
 Municipio de Quaraçuiva os dois mil e seiscentos
 Bois de uma propriedade para ahi em Quaraçuiva
 serem vendidos, sendo todos estes bois de boa qua-
 lidade, como e publico neste Municipio. Quanto
 ao segundo, respondeo: que os bois a que elle depo-
 ente se refere no primeiro item de propriedade do

W

supplicante, foram levados para Guarapuava
por Lou' Fagundes Serrano, proposto do mesmo
supplicante e ali entregues a diretores capatazes
conforme elle testemunha, e virio deus de muitas
pessoas, vindas d'ali: Quanto ao terceiro e quarto,
respondeo que sabe na qualidade de autoridade,
que no anno de mil e oitocentos e noventa e quatro
forças Federas ao mando do Coronel Pêras Abran-
tes, estiveram em operacões na Comarca de Gua-
rapuava em perseguicao das forças revolucionarias
ao mando de Luiz Figue, e que sabe ainda por
ser publico e notorio, que por ordem do Coronel
Pêras Abrantes foram entregues pelos capatazes
em Guarapuava dois mil e tantos bois de proprie-
dade do supplicante, os quaes serviram para o con-
sumo das mesmas forças ao mando do Coronel
Abrantes. Quanto ao quinto, respondeo: que com
mil reis era o preço do commercio para cada boi,
sendo que os do supplicante de boa qualidade
como eram podiam ser vendidos, dum esforço, por
esse preço do Commercio, pois elle testemunha
vir vender naquelle tempo bois inferiores a elles
que o supplicante mandou para Guarapuava
fundo preço de com mil reis. Quanto ao sexto, res-
pondeo, que não sabe o numero de annos Co-
rretores e muas de que haueu maõ a força
ao mando do Coronel Pêras Abrantes, mas que
quanto ao preço era do Commercio de annos
naquelle tempo o seguinte: cada Corralle men-
so de cento e cincoenta a duzentos mil reis, cada
muõa manõ, duzentos mil reis, cada mulla
chucra, cento e cincoenta mil reis. Quanto ao se-
timo, nada respondeo por ser artigo de direito.

Dois mil e
tantos bois.

1000

1500
2000
1500

E por nada mais saber e nem lhe ser pergun-
tado, deu-se por Guido este depoimento, que
de pois de lhe ser lido e achou conforme am-
gna com o Gui e parte e eu Joni Antonio Al-
gandru Vieira, escrevao, que escrevi e de tudo dou fe. 2000

Cesar de Almeida

Bento Stingelins

Afonso Camargo

Em seguida, pelo Dr. Gui de Direito, foi dito
que achando-se as horas muito adelantadas, fi-
cava marcado para amanha as 11 horas do dia a
inquiricao das outras testemunhas, de que ficaram
scientes as outras testemunhas que estavam presentes,
digo, de que ficaram scientes as mesmas tes-
temunhas que estavam presentes. Preferido e
verdade. Calmas, 4 de Maio de 1894 4000

Joni Antonio Algandru Vieira



Assentada

As cinco dias do mes de Maio de mil oitocentos
e noventa e sete, nesta Cidade de Calmas, em casa
das audiencias do Gui de Direito da Comarca
Dr. Joni Vieira de Almeida, aonde eu escrevao de
seu cargo, vim, estando a hi presente o Advogado
Dr. Afonso de Camargo - procurador do Autor
Manoel Ignacio de Araujo Simpas, e por elle
advogado foram inquiridas as testemunhas,
como adiante se ve; de que foi este termo. Eu 2000
Joni Antonio Algandru Vieira, escrevi.

3.ª Testemunha.

Renato Coronel Candido Mendes de Almeida
Sampaio, presidente da Camara Municipal, m-
gociente de gado, casado, ^{de quarenta e oito annos} natural do Rio Gran. Div a outro lida:
de do club, morador nesta Cidade, e aos costumes quarenta e oito annos
Vieira

M

dizer nada; testemunha, que sob promessa de
gal e pararra de honra, promettera dizer a ver-
dade do que souber e Mu Jove perguntado.

E sendo inquirido sobre os factos constantes dos
artigos consignados na precatória de inquirição su-
tra. Quanto ao primeiro, respondeu affirmativa-
mente dizendo: que sabe por que viu quando o
supplicante mandou para a Comarca de Gua-
rapuara dois mil e seiscentos boi de proprieda-
de d'elle supplicante, para na mesma Comarca
de Guaruapuara serem invernados como foi de se-
rem vendidos em outro, digo, em outros mercados.

Quanto ao segundo item, respondeo affirmativa-
mente dizendo: que viu quando Jou Fagundes
Serrano na qualidade de proprio do supplicante
levo para a Comarca de Guaruapuara esses dois
mil e seiscentos boi a que elle deponete referir-se
no primeiro item e sabe mais, por ter ouvido dizer
do proprio Jou Fagundes Serrano, que esses boi
levados por este ficaram entregues em Guaruapuara
ao Senr. Manoel Roberto Cordeiro, que este por
nao poder custear todo gado, dividio-o em tur-
mas que deixou a cargo dos capataes Manoel
Mendes Feijena Filho, Secundino Barros de Sou-
za, Pedro Mendes Cordeiro, Quidhermino Alves da
Rocha Loures, Manoel Placundo Pereira e Arthur
de Franço Langre. Quanto aos terceiro e quarto
itens respondeo: que por ouvir dizer e por ser publico
e notorio, que quando no anno de mil oitocentos
e noventa e quatro estiveram na Comarca de Guaru-
apuara Forças Federaes ao mando do Coronel Ones
Abrantes o Cidadao Manoel Roberto Cordeiro como
encarregado geral de custear o gado do supplicante.

foi intimado assim como os outros Capitães a não
 dispor desse gado para que servisse ao consumo das
 mesmas forças ao mando do Coronel Póras Abran-
 tes e que effectivamente esse gado em numero de
dois mil duros e nove boi foi consumido em 2. 2/2 boi
 beneficio das referidas forças federaes comman-
 dadas pelo mencionado Coronel Póras Abrantes.
 Quanto ao quinto item, disse, que nos mercados con-
 sumidores, na quella epocha vendia-se cada boi
 por cem mil reis, dizendo mais elle deposite, que 100r
 o gado do supplicante era de primeira qualidade.
 Quanto ao sexto, responde: que sabe por ouvir dizer,
 que o supplicante tambem tinha Cavallos e mulhas
 em Guarapuava e que disse animas muito foram
 tirados para o servico das forças ao mando do Co-
 ronel Póras Abrantes e que como commerciante de
 animas, sabe que cada mulha mansa valia na
 quella tempo duros mil reis, cada Cavallo regular 200r
cento e cincoenta mil reis e cada Mulha chovora 150r
cento e cincoenta mil reis. Quanto ao sétimo, nada respon- 150r
 deo por ser artigo de direito. E por nada mais
 saber e nem lhe ser perguntado, deu-se por findo
 esse depoimento, que depois de lhe ser lido e achado
 conforme, assigna com o Juiz e parte e eu Joze 6000
 Antonio Olympiano Vieira, escrivão, que escrevi
 e de tudo deu fe!

Desar de Ararica.

Candido Mendes de Almeida Guapey
 Affonso Carrango
 H.ª Tertemannha.

Major Francisco de Oliveira da Ribas, Deputado
Municipal, de quarenta e oito annos de idade,
 casado, ferreiro, natural deste Estado, morador

nesta Comarca e aos costumes disse nada; testemu-
nha que sob promessa legal e padeira de honra
prometia dizer a verdade do que souber e lhe
fove perguntado. E sendo inquirido sobre os ar-
tigos de facto consignados na precatória de inquiri-
ção reus? Quanto ao primeiro respondeo affirmati-
vamente dizendo: que é publico e notorio que o
supplicante mandou para a Comarca de Guara-
juára dois mil e seiscentos bois de frumida qua-
lidade para ahi serem invernados e fuchados pa-
ra os mercados consumidores. Quanto ao segundo,
respondeo affirmativamente dizendo: que sabe por
ser morador nesta Comarca, que quem levou o gado
do supplicante para o Municipio de Guarajuára
foi o Cidadão Loui Fagundes Berranio e que sabe
por ouvir dizer, que esse gado collocado em inverna-
das pertencentes a Pena Franca Maria de Souza
ficou entregue ao Sr. Manoel Roberto Cordeiro e a
outros capatazes por este escolhido. Quanto ao
terceiro, e quarto respondeo affirmativamente dizendo:
que sabe por ser publico, que por ordem do Coronel
Pras Abrantes, foram entregues feitos capata-
zes dois mil e seiscentos e nove bois do supplicante
et quasi sessenta para o consumo das Forças Iste-
ras ali estacionadas ao mando do mesmo Coro-
nel Pras Abrantes. Quanto ao quinto, respondeo
que o gado sendo bom, como de facto é o do sup-
plicante, varia naquelle tempo cada boi a quan-
tia de um mil reis. Quanto ao sexto, respondeo
que ouvio dizer de pessoas caracterizadas que
foram retirados do supplicante annas Ca-
vallaris e Mulas das mesmas invernadas onde
se achavam os bois e que quanto ao preço são re-

2. 212 bois

1000

razoáveis ou estabelecidos neste artigo. Quanto ao segundo, nada responde por serem artigos de direito. E por nada mais saber e nem lhe ser perguntado, deu-se por findo esse depoimento que depois de lhe ser lido e achar conforme, arrigua com o juiz e parte e eu Jozé Antonio Arqunau Viira, escrivão, que escrevi e de tudo deu fe!

6000

Cesar de Almeida

Francisco de Oliveira da Silva

Afonso Camargo

5.ª Testemunha



Eugenio Bernardo Viira, escrivão do crime, de vinte e cinco annos, casado, natural de Guarapuava, morador nesta Cidade e aos costumes de vida nada; testemunha que sob promessa legal e palavra de honra, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado. E sendo interrogado sobre os artigos de facto consignados na feneratoria de inquirição supra. Quanto ao primeiro responde affirmativamente dizendo: que por ter presenciado sabe que no anno de mil e trezentos e noventa e quatro o suplicante entrou para a Comarca de Guarapuava deus mil e trezentos e seis, todos de quatro annos para cima, com o fim de ali serem internados, para depois o suplicante mandar vender nos pontos de commercio de gado para o consumo. Quanto ao segundo, sabe por lhe ter sido dito por Jozé Taguader Serrano e por outras pessoas, que esse gado do suplicante entrado para a Comarca de Guarapuava, ficou ali internado em fazendas pertencentes a Dona Francisca Maria de Souza e entregue a Manoel e Roberto Cordeiro e outros capataes arrau-

m

cadet fido mesmo Manoel Roberto Cordeiro.
Quanto ao terceiro e quarto itens, respondeo affir-
mativamente dizendo: que sabe por ter lhe sido
contado por Campesim Loui de Araujo Flores e
Manoel Cronio, que o Coronel Pêras Abranches
utilizou-se de dois mil e tantos boi, na Comar-
ca de Guarapuava e pertencentes ao supplicante
para consumo das forças sob o seu Commando.

Quanto ao quinto, respondeo, que sabe por ter visto,
que a boiada do supplicante enviada para Gua-
rapuava era de boa qualidade e por tanto podia
ser vendida ali por mais de cem mil reis por ca-
da boi. Quanto ao sexto, respondeo: que sabe te-
rem sido retirados para o serviço da Brigada do
Coronel Pêras Abranches: Cavallos e Mulas
de propriedades do supplicante e que o preço,
na guerra epocha de cada mulla manse, era
de duzentos mil reis, cada mulla chucra de cento
e cincoenta mil reis e cada cavallo cento e cinco-
enta mil reis, e isto sabe por ter presenciado ven-
da na guerra occario. E por nada mais sa-
ber e nem lhe ser perguntado, deu-se por findo
este depoimento, que depois de lhe ser lido e achou
conforme, assinou com o Loui e parte e eu Jose
Antonio Magalhães Vieira, escrivão, que escrevi
e de tudo deu fé.

Desarrolhada.

Eugenio Bernardo Vieira

Afonso Camargo

6.^a Testemunha.

Majior Joao Manoel da Cunha Sobrinho, Pri-
fessor Publico, de quarenta annos de idade, casa-
do, natural deste Estado, Morador nesta Cida-

dois mil e
tantos boi

1007

6000

Cidade e aos costumes disse nada; testemunha,
 que só promettera ligar e palavra de honra,
 promettera dizer a Verdade do que souber e
 não fosse perguntado. E sendo inquirido sobre
 os artigos de facto consignados na precatoria
 de inquirição título? Quanto ao primeiro, respon-
 deo affirmativamente; dizendo que achava-se nesta
 Comarca e sabe que o suplicante mandou para
 o município de Guaraçuara, esse numero de bois,
 para ali serem invernados e depois vendidos por
 mercaderes communs, dizendo mais elle de facto
 que esses bois eram todos de quatro annos para cima
 e, como é de notoriedade publica nesta Comarca,
 todos de muito boa qualidade. Quanto ao segun-
 do item, respondo affirmativamente dizendo: que
 sabe por ser residente nesta Cidade que, quem ha-
 via levado o gado do suplicante para o Muni-
 cipio de Guaraçuara, foram os Cidadãos José
 Traquedes Serrano; sabendo mais por ouvir di-
 zer que o referido gado, posto nas invernadas pu-
 tencuntas a Dona Francisca Maria de Souza, fica-
 ram entregues ao Cidadão Manoel Norberto Cor-
 deiro, bem como a alguns outros capataes por
 elle escolhidos. Quanto ao terceiro e quarto itens,
 respondo affirmativamente dizendo: que sabe
 por ser publico que, por ordem do Coronel
 Brás Alerantes, foram entregues pelo ditor
 Capataes dois mil duzentos e nove bois do sup-
 licante, os quaes serviram para o consumo de
 todas as Forças Federaes, por algum tempo ali
 estacionadas e ao mando do Coronel Brás
 Alerantes. Quanto ao quinto quesito, respondo:
 que sendo bom o gado, como dizem todos que de

m

9

2.212 bois

1004

facto era o qado do supplicante, sahia naquelle
 tempo a boiada a cam mil reis por cada boi. Quan-
 to ao sexto, respondeo que ouvio varias justicas
 direitas, e outras a cima de toda duvida, que foram
 retiradas, particullarmente ao supplicante, animas
nao do cavallares como Muanes das mermas
internadas, onde achava-se a quelle numero de
bois; e que, quanto aos poucos estipulados no sup-
 plicante quinto, achava-se raroarais, visto como
por muito maior valor ha neste municipio
vendido-se animas de tal especie. Quanto ao
 setimo quinto, deiza de responder por ser artigo
 de materia juridica. E por nada mais sa-
 ber e nem lhe ser perguntado, deu-se por fim
 do esse depoimento, que depois de lhe ser lido
 e achar conformo, assigna com o Juiz e parte
 e eu Joz Antonio Alexandr Vieira, escrevao
 que escrevi e de tudo dou fe!

6000

Recordado
 por Maria Louisa de Almeida
 Affonso Camargo
 Conclusao

Aos cinco dias do mes de Maio de mil octocen-
 to e noventa e sete, em meu cartorio nesta Vila-
 de de Palmos, fago esta auto conclusor ao mis-
 sissimo Juiz de Pirito da Comarca, Proctor
 Joz Cesar de Almeida. Eu Joz Antonio Alex-
 andr Vieira, escrevao, que escrevi.

500

Sello dos, venham conelu-
 sos. Palmos, 5 de Maio de 1994.
 Recordado

Pala.

Por cinco de Maio de mil novecentos e noventa e sete, em meu cartorio nesta Cidade de Palmas, recebi este autor com o despacho em frente, de que foi este termo. Eu Jui Antonio Alvares Viira, escrevao, escrevi.

500

Certifico, que intimei o advogado procurador por Affonso Camargo o teor do despacho em frente do qual ficou bem scienciado e deu fe. Palmas, 5 de Maio de 1894.

4000

Jui Antonio Alvares Viira

Contem este autor 8 meias folhas e duas certidoes sujeitas ao selho fixo pagas em estampilhas no valor de quatro mil reis.

Palmas, 5 de Maio de 1894.

Jui Antonio Alvares Viira



Conclusao

E no lugar, dia, mes e anno supra, em meu cartorio faze este autor conclusao ao meritissimo Jui de Pirito da Comarca por Jui Cesar de Almeida; de que foi este termo. Eu Jui Antonio Alvares Viira, escrevao, que escrevi.

500

Cesar

Preparado e pagas as custas, remettam-se ao Juizo deprecauti.

Palmas, 6 de Maio de 1894.

Cesar de Almeida

Data

500 Aos seis dias do mes de Maio de mil oitocen-
tos e noventa e sete, em meu cartorio na Cidade
de Calmar, recordei esta autor com o despacho do
Sr. Juiz de Direito da Comarca. Eu Juiz Anto-
nio Armandu Vieira, escrevo, escrevi.

Publicacao.

500 E no lugar, dia, mes e anno supra, faço pu-
blico a sentenca proferida, digo, o despacho do
meritissimo Sr. Juiz de Direito da Comarca.
Eu Juiz Antonio Armandu Vieira, escrevi.

400 Certifico, que intimei o procurador Sr.
Affonso de Camargo a teor do despacho do
meritissimo Juiz de Direito da Comarca; do
qual despacho ficou bem sciente e deu fe.
Calmar, 6 de Maio de 1897.

Juiz Antonio Armandu Vieira
Calmar, 6 de Maio de 1897.

Juiz Antonio Armandu Vieira
Sello de mais 16^{ms}
e da f. seguinte.



Conta.

Ao Sr. Juiz de Direito:		
Eng. de 6 tert ^{as}		12.000
Ao Escr ^m		
A.		1000
Eng. de 2 tert ^{as} a 3000		6000
Eng. de 4 tert ^{as} (art. 85)		24000
Not ^{as}		36000
6 T. de 500		3000
2 T. de ass.		4000
		<u>44000</u>
		86.000

Transporte 86:000
 Ao Contador 3:000
 Ao Advogado:
 Eng. de 6 Tit. ^{part} a 18000 (art. 141) 108:000
 197:000

Declar e reconducim. da firma da
 procuracao de G. P. - fornecedor
 pelo procurador - 49400
 Recebi a quantia de
 noventa e seis mil reis
 do Sr. G. P. Affonso Ca-
 margo, Viuz.

Palmas, 6 de Maio
 de 1897
 J. Pedro de Almeida



Memoria.

Aos seis de Maio de mil oitocentos e noventa e seis, em meu cartorio na Cidade de Palmas, faço remessa desta autor ao Juizo deprecante; de que para constar, fiz este termo. Eu Loui Antonio Alayandu Viuz, escrivao, que escrevi.

Remettido.
 Recebimento

Nos tres dias do mez de Julho de mil oitocentos noventa e sete me foram entregues estes autos pelo Doutor Cornado Caetano Erick sen. de que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivao, que o escrevi.

Conclusão

No mesmo dia, mez e anno fa-

faço estes autos conclusos ao Dou-
tor Juiz da Secção Federal. de
que laço este termo em Gabriel
Rebas da Silva Pereira, escrivão,
que o escreveu
Cl.º

Junte-se aos autos, depois de pago o selo
devido. Curitiba 6 Julho 1897



Cam.º de Fazenda

Data

No mesmo dia, mês e anno em
fora entregues estes autos com o
despacho supra, de que faço este
termo em Gabriel Rebas da Silva
Pereira, escrivão, que o escreveu.

Verbo

Estão estes autos de
precatória sujeitos
ao selo federal na
importância de
tres mil reis. Co-
ritiba, 6 de Julho
de 1897

Gabriel Pereira

Certifico que nesta data, em sua re-
sidencia, intimei o advogado do autor
para sellar autos, na forma do des-
pacho supra, de que ficou sciante
Curitiba, 6 de Julho de 1897

O Escrivão
Gabriel Pereira



Escrivão
Gabriel Pereira

O Escrivão
Gabriel Pereira

Gabriel Pereira

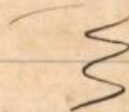
1000

7000

Lista

Nois trinta e um dias do mez de Julho de mil oitocentos noventa e sete abro vista destes autos do Doutor Comado Baltazar Erichsen, advogado do autor, para arcarar esta causa. De que laço este termo eu Gabriel Ribes da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi

Yta



Vão as allegações em papel separado. Curitiba 9 de Agosto de 1897.

E. Erichsen

Nota

No mesmo dia mez e anno me foram entregues estes autos com a cota supra; de que laço este termo eu Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi



Junta da
Nos dias do mez de Agosto de
mil oitocentos noventa e sete junto
a estes autos de ração em feudo,
de que foy este termo eu Gabriel
Pelas da Silva Pereira, escrevi, que
o escrevi

Ressis firmes pelo Autor

Comquanto a quantia pedida nes-
 ta causa represente o valor de qua-
 si toda uma fortuna, adquirida pe-
 lo Autor no afanoso laborar de um
 dos mais trabalhosos ramos de Com-
 mercio; e nao obstante preoccupados
 a mais inteira comprehensao das
 graves responsabilidades que acursumos
 ao accitar a patrocinio d'esta impor-
 tante demanda; todavia, tal é a cla-
 reza dos factos e do direito em que ella
 assenta, e tamantida é a nossa confian-
 ca na rectidao e proficiencia do prome-
 tto Julgador, que nos limitamos a me-
 to breves consideracoes.



Os factos deduzidos sua peticao ini-
 cial, de ff², acham-se provados pela
 maneira mais cabal. Si ordinaria-
 mente os autos fossem avolumados
 pela accumulacao de estirado, requi-
 rimentos e de longos arrazoados, forcia-
 dos com mais ou menos especies para
 enredar as questoes e transmittir o re-
 sultado de inespertos julgadores, nao a-
 cartee assim os casos d'estes autos;
 o que nelle avulta é a abundancia

das provas.

Tendo o Autor de prejudicilas sobre factos accorridos á face de um provin- teiro e que, portanto, eram de notoriedade publica, não lhe foi difficil obter os numerosos testemunhos que, afora os da justificação de fs^{9a} 16, encontram-se de fs^{26 a 31}, annuaes de fs^{41 a 62} e de fs^{72 a 77}, pelos quaes corroboram e completam a alludida justificação e a informação de fs¹⁹, prestada, de ordem do Com. d'este districto militar, pelo D.º Manoel de Carvalho Sobre, sobre os itens de justificação de fs¹¹.

Essa informação, que é peremptoria quanto ao facto de haver a brigada do C.º Brig. Abrantes lançado uma de uma variada que Jose Fagundes levaram diuissim em campos e invernaadas do Municipio de Guarapuava, e de haverem sido abati- dos, para a conservação das forças que compunham a dita brigada, cerca de dois mil d'aquelles bois; e bem assim quanto ao facto de terem as mesmas forças se apropriado de outros animais; foi ommissa quanto a certos pontos que eram de toda importancia e cumprimento bem elucidados.

Taes eram os seguintes:

- 1.º A quem pertenciam os bois di- dos por serem em Guarapuava?
- 2.º Qual o numero exacto desses bois e que, pelas forças federaes, foram ab-

Tidos para o cumprimento d'ellas?
3.º Qual o valor d'esses bois?

4.º Quantos animais de outras especies, e pertencentes ao Tutor, foram retirados, pelas forças fiscaes, das currais, das em que foram deixados por des-
ram?

5.º Qual o valor d'esses animais?
A todas estas interrogacoes respondem categoricamente os depoimentos con-
tos d'itos autos, e que foram prestados por numerosas testemunhas perfeita-
mente idoneas e qualificadas.

Por mais enfadosos que seja esse tra-
balho, estamos certos de que o honrado
juizador os examinará attentamente, co-
mo de costume; por isso nos pareceu que
seria excessado trazeremos aqui as pas-
sagens relativas a cada uma d'aquel-
las questões.

- Sermente no que diz respeito ao
numero de bois e outros animais de
do Tutor foi desapropriados pelas forças
legaes, faremos ainda algumas circun-
stancias.

Quanto aos bois, si a informacao
de ff¹⁹ limitou-se a dizer que o nume-
ro d'elles subiu a dois mil,ahi estão
entretanto os depoimentos das Testemu-
nhas de ff^{42x 44x, 52, 54x, 58, 62 e 72x} affir-
mando que aquelle numero excedeu de dois
mil e duzentos; e deve-se notar que, de
entre essas testemunhas, duas, as de ff^{42x}

e fe⁴⁴ estiveram ao serviço das forças federais, empregados na campanha, como declararam.

E depois d'esses testemunhos que falam em numero de seis superior a dois mil e dezentos, sem a de fe⁴⁶, Rodolpho de Ruyz Tagemundes, que, detachadamente confirma a que consta da justificação de fe^{9a16}, isto é, as entradas parciais, que, ~~enumeradas~~, fazem o numero exacto de dois mil dezentos e doze seis, que tambem é declarado, precisamente, pelas testemunhas de fe^{754 e 77}.

Orn, attendendo-se que as expressões de que usou o D. Taboas na informação de fe¹⁹, não se apparece de modo algum nos que dizem estas testemunhas, pois que, dizendo elle ter a mesma de seis subida a dois mil, não determinou taxativamente este numero; e tudo-se seu vista que as tres testemunhas affirmativamente reconhecidas são perfeitamente idoneas e qualificadas; assim como, tambem, que trata-se de um assumpto que, por ser de difficil prova, os factistas, quiziam poder-se provar por todo e qualquer modo, até por simples conjecturas (Rasmath, Praxa Brazil. § 372); accusando que tais depoimentos são a confirmação de que se lê na justificação de fe^{8a16}, em que os diversos proprietarios

das invernadas detidamente espe-
cialisaram as entregas de bois, pa-
rta feitas ás forças federaes; attendo-
do-se a t^{to}m estes elementos de con-
suação, digamos, parece-nos perfeitamen-
te comprovado a intenção do autor.

Quando, porém, não se puderem
dizer provada exactamente o nume-
ro de dois mil dezentos e doze bois,
é evidente que a comminação deverá
ser preferida ao mesmo quanto ao
numero de dois mil e dezentos,
e, em ultimo caso, quanto ao de
dois mil, a que refere-se a informa-
ção de f^o 19 prestada, por ordem do
Com^{te} de Districto Militar, pelo medico
militar D. Manoel de Carnath et-
br, encarregado da comminação d'aquel-
le gado.

Fazemos esta graduação, apyca de
estarmos convencidos de haver nos au-
tor sufficiente prova do numero pedido
no art. 4.º da petição inicial, e somente
para manifestar que o autor, de-
pois do enorme prejuizo que suf-
focou, já não faz questão de um in-
demnisação completa como lhe é ga-
ranteda pela lei; o que precien e pise
e que desde logo fique liquidada
neste autor a quantia que tiver
de receber, afim de evitar os funestos
effectos que maiores delongas produzirão
na sua prosaça commercial, já se

riamente comprometida.

— Pelo que diz respeito ao numero de cavallos e mulas de que o autor foi desapropriado, tambem é completa a prova produzida.

Tanto pela informacão de ff¹⁹, como pelos depoimentos de todos os testemunhos, fôr evidenciado que a brigada em operacões no municipio de Foz de Iguaçu, em 1874, apoderou-se de varias maes d'aquellas especies, pertencentes a particulares, e algumas d'estas testemunhas affirmam positivamente o numero d'esses animais tomados ao autor.

As declaracões feitas na justificacão de ff^{8a 16} pelo proprietario das serraes do rio que separam deixo os animais do autor, accrescem os depoimentos:

- 1.º da testemunha Manoel Joaquim de Amaral (ff⁴³), que fôr empregado ao serviço das forças e conhecia os animais do autor;
- 2.º da testemunha Rodolpho de Souza Fajendes, a qual viu quando as forças lançaram maes d'aquelles animais.

Ambas affirmam positivamente o numero: 15 cavallos maes, 20 mulas maes, e 76 chucras.

— Quanto ao justo valor, quer dos bois, quer dos cavallos, quer das mulas, digna-se o honoravel julgador examinar o que dizem as 7 testemunhas de ff^{41a 63}, as 6 de ff^{72a 78}, e o documento de ff²⁰.

— Si a respeito dos factos articulados na petição de fl.² ha a maior evidencia, como ficou demonstrado, o direito a elles applicavel ainda mesmo pode soffrer duvida.

"O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indenização previa."

É o que dispõe o art.^o 172^o 1^o da Constituição Federal.

É a mesma Lei de 9 de Setembro de 1826, a qual em vigor, estatue (art.^o 8^o):

"No caso de perigo imminente, como de guerra ou commoção, cessarão todos as formalidades e poder-se-ha tomar precedo em quanto baste, ou mesmo do dominio da propriedade, quando seja necessario, para emprego de Bem Publico, nos termos do art.^o 1.^o, logo que seja liquidado o seu valor e cumprida a disposição do art.^o 5.^o e 6.^o, e reservados os direitos para se deduzirem em tempo opportuno."

Ora, é evidente que, si, mesmo na hypothese de ter havido uma liquidação do valor e de ter sido elle entregue ao proprietario, ou levado ao deposito publico, ainda a lei realva a faculdade de apurarem-se os direitos em tempo opportuno; Com forza de maior razão subsiste essa faculdade quando nenhuma liquidação de valor se

tenha feito, e ainda menos entregue
seu depósito d'elle.

É esta ultima hypothese a que acco-
moda com o autor, como com tantos outros pro-
prietarios, alguns dos quaes já tem, felicis-
mente, encontrado na justiça Federal um
passo ao seu direito.

Como esses não o autor pedir
-que lhe seja feita a entenda
Justicia

Curitiba 9 de Agosto de 1897

Adolpho - Corrao - Tom Eichen



Vista

Stos onze dias do mez de Agosto de
mil oitocentos noventa e sete abro
esta Vista antes do Doutor Procura-
dor Siccional, de que fazeo este termo
em Gabriel Pereira, escrivaõ, que o escrevi
p.º a 14

Vão as margens em seis
folhas e papel, em duplicado
Conitiba, 10 de Setembro de 1897
Lemado, Manduina Franco e Puy
Procurador da Represença,
Data

Stos doze dias do mez de Setem-
bro de mil oitocentos noventa
e sete me fozão entregar estes
autos com a cota supra. do
que fazeo este termo em Gabriel
Pereira, escrivaõ, que o escrevi

17

Quarta

Nos dois dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e sete junto a estes autos as allegações em frente, de que fues este termo eu Gabriel Pereira, escrevio, que o escrevi

1

Pela Fazenda Nacional.



Manuel Ignácio de Araújo

Pimpão propõe a presente ação contra a Fazenda Nacional, para haver satisfeita a quantia de duzentos e trinta e oito contos oitocentos e cincoenta mil reis (R\$ 238.850.000) em quanto avulsa os ajuizes de sua propriedade, que foram, em Guaporã, abastecidos para o consumo das forças federais ali em operações de guerra, no ano de 1894.

Para amparar o pedido de fls e seguintes, offereceu o Autor a justificação de fls, a relação de fls 17 e a cartório de fls 20. Durante o curso da diligência probatória, produzio o Autor testemunhas, cujos depoimentos se encontram a fls 20 e a 31, 41 e 64, 72 e 77, e finalmente anexou a causa a fls 81 e seguintes.

Aberto - visto - dos autos a Fazenda Nacional, e cumprindo nos atos, como seu representante legal, anexou oficial esta causa, de testemunhos em partes o mesmo trabalho, para sermos methodicos. Assim, registamos, antes de tudo, se são procedentes os fundamentos invocados n'esta ação, e se a Fazenda Nacional está juridicamente obrigada a prestar ao Autor a indenização pedida, pelos prejuizos por soffres em sua propriedade.

A Constituição Federal, em
seu artigo 17 § 1º, garante o direito de pro-
priedade em toda a sua plenitude, salvo a
de apropriação por utilidade pública, mediante
indenização prévia.

Este princípio, porém, não é absoluto. Ca-
sos há, em que a União pode lançar mão
da propriedade privada, independentemente da
indenização prévia a seus donos. Entre au-
tos, que nos bastam citar o caso dos autos.

A União achava-se em contingência de
suffocar uma revolução, que a havia alas-
trado por varios pontos do territorio nacio-
nal. Esta imperiosa necessidade, per-
mitiu aos mandatarios e agentes do Po-
der Executivo lançar mão da propriedade
privada, para alimentarem e mobilizarem
o exercito em operações, e isto independentemente
de qualquer formalidade.

Sal facto, porém, não podia, nem devia pe-
ninar o direito das prejudicados reclamarem
a indenização do preço de valor de sua
propriedade. E assim, em homenagem a
estes incontestáveis principios, a União
assumio a responsabilidade dos actos pra-
ticados por todos os agentes do Poder Execu-
tivo, para suffocar a revolução nos
Estados do Sul da Republica, aprovando-os
por Decreto n.º 273 de 23 de Junho de 1895.

A vista do exposto, vê-se
que a Fazenda Nacional está juridicamente
obrigada a prestar ao autor indenização
do preço de sua propriedade, utilizada pelas

pelas forças federaes em operações de guerra no municipio de Guaymas, neste Estado, em 1894.

Constituindo, porém, esta propriedade, em animaes das especies vacuno, caprino e suino, e tendo certo que o preço desses animaes varia, acompanhando as oscillações do mercado, é claro que ao Author incumba provar, não só qual o numero de animaes utilizados pelas forças federaes, detalhada-mente por especies, mas tambem pelo preço, em 1894, dos animaes de cada es-pecie, utilizados pelas mesmas forças. Vejamos de isto foi feito pelo Author.



Para o effecto de provar os artigos 4.º, 5.º e 6.º da petição inicial de fl. 2, se envolve o Author toda a prova que pôde colher, e que agora analysaremos por par-tes.

Commencemos pela prova testemunhal produ-zida nesta Capital.

Foram interrogadas quatro testemunhas, cujos depoimentos se encontram de fl. 26 v. até fl. 31. Estas testemunhas, que se achavam em Gua-ymas, quando lá estiveram as forças federaes Commandadas pelos Coronéis Braz Abreu e Marinho de Silva, dizem que estas forças abateram, para seu sustento, bois de uma boiada em poder de um tal Ferraz, que se suppunha pertencer ao mesmo, e que mais tarde (3.ª e 4.ª testi-munhas) se verificou pertencer ao Author.

Emanto ao numero de bois abatidos: A 1.^a Teste-
munha não pôde previnir, a 2.^a e 3.^a di-
gem ser bem avultado, e a 4.^a declara ser
consideravel, calculando approximativa-
mente em dois mil.

Emanto ao preço dos bois: Todas as testemunhas
affirmam não poder avaliar o preço
das bois, excção feita da 3.^a teste-
munha, que julga razoavel o valor dado
a cada um d'elles pelo Author.

Emanto aos cavallos e mulas de que trata
o 6.^o artigo da petição inicial: A 1.^a Teste-
munha affirmava que as forças federaes
apropriaram-se de mulas e cavallos, que
não sabe a quem pertenciam, e 2.^a e a
4.^a testemunhas declaram nada saber
dobre este ponto, e a 3.^a não foi interro-
gada. É conveniente mencionar aqui,
que estes testemunhos são todas ellas pes-
soas qualificadas. Tres d'ellas são militares,
que fôziam parte das forças federaes, já
referidas, e uma, é um alto magis-
trado d'esta Estado, que então achava-se
em Guayaquiva.

Dejamos agora a prova produzida pe-
nante o Juizo d'Direito de Guayaquiva, em
cumprimento a Carta precatória de
impunção de fl 34.

Fôram interrogadas nove testemunhas,
cujos depoimentos se encontra de fl 41
a fl 62.

D'entre testemunhas, as de nomes Manuel Jon-
quin de Cuenca, José Bilibio dos Santos, An-

Arthur de Araújo Jungles, Francisco Soares de Almeida Franca e Termino Mendes de Barros dizem que as forças federaes abateram mais de duas mil e duzentos bois do Auctos, Manuel Norberto Carbeiro e Guillermino Alves da Rocha Soares declararam que foram abatidos mais de duas mil bois, Manuel Mendes Figueira Filho não pode precisar o numero do gado abatido, declarando entantanto que ditas forças abateram, com certeza, quatrocentos e parveta e cinco bois do Auctos, confiados a sua guarda, e se que fez entrega áquellas forças.

Como de vê, estes testemunhos não possuem todos os elementos para affirmar, com segurança, qual o numero exacto do gado abatido pelas forças federaes em Guaraçuçuava. Porém de este facto tanto mais natural, quanto é certo que a 1.^a e a 2.^a testemunhas (nt fl 41 e 43 v.) serviram ás forças federaes, como empregados da matança do gado, que a 3.^a 5.^a 8.^a e 9.^a testemunhas (nt fl 45, 51, 58 v. e 60 v.) receberam em seus campos parcos do gado da boiada do Auctos, e mais tarde entregaram-no áquellas forças, e finalmente a 6.^a e 7.^a testemunhas (nt fl 53 e 56) assistiram, por vezes, a entrega do gado do Auctos ás forças federaes referidas, auxiliando mesmo, com os seus camaradas, essa entrega.

Ante o depoimento de 4.^a testemunha. Como admitir, porém, como valioso o

Depoimento da 4.^a Testemunha, Rodolpho de
Souza Fagundes, unico em affirmar, com de-
talhes e minuciosidades de toda sorte, os
factos articulados na petição de fl. 2.^a?
Esta Testemunha, que não dá razões suffi-
cientes de conhecimento dos factos sobre
que se põe, compromettere além d'isso o valor
de do Depoimento, quando confessa ter as-
sistido de Author, pois tanto importa o
dizer: "que foi um dos conductores da
boia de Author, de Palmas para Gua-
rapuava, e que por duas vezes foi a
Vacaria, ultimamente negocios de Author,
relativos a sua boia, conduzindo, tanto
de uma como de outra vez, grossas lous-
mas de diabinos." Não está patente na
esta Testemunha, além de ser a boia de
do Author, e' tambem prova de inteira
confiança d'este, que entrega as do
Cuidado grossas lousmas de diabinos?
Pouco a mim, e' claro que este Testi-
munka não pode deixar de ser sus-
peitado como suspeito de parcialidade
em favor do Author.
E não é tudo.

Além de affectado com que se depõe,
a Testemunha dá um palpavel
Contradictório quando depois de, com toda
a minuciosidade, responder aos artigos
4.^o, 5.^o e 6.^o da petição inicial, declara que
"affirma estes factos, porque estando no
logar Araras, do municipio de Guarapuava,
ou, via passar ali quasi toda esse

gado, que vinha para a cidade (Guara-
juava), para o Caramuru das forças fe-
reras:

A Cantuadicação é palpavel. A Testemunha
determina, a principio, o numero exacto
do gado abtido para o Caramuru das forças
fieras, discriminando as parcellas entre
juas pelos proprietarios dos campos a
que se achava recolhido dito gado, mais
adiante diz que sabe certo, por ter visto
passar pelo lugar Araras, em direcção
a cidade de Guarapirava, quasi todo esse
gado... É claro que a Testemunha,
pretendendo dar a razão porque havia dos fa-
ctos que expunha, cedia em Cantuadicação,
que invalida por completo o mesmo de-
poimento.

Emquanto ao preço dos bois em questão, todas
as Testemunhas affirmam, com evidentes
razões de certeza, que em Guarapirava, na
epoca em que se foram os factos pres-
tacionados, cada um boi de quatro annos,
em condições regulares de gado, era
cotado pelo preço de Cem mil reis.

Emquanto ao numero dos cavallos e das
mulas de Antão, de que se apropri-
aram as forças: A 2.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a e 9.^a Testemu-
nhas declaram que essas forças apropri-
aram-se de cavallos e mulas de Antão,
cujo numero não podem determinar,
a 1.^a e 4.^a Testemunhas dizem que esse nu-
mero é exactamente o declarado na
peticão inicial, e certo sabem porque



combinavam entre si, e presenciaram a entrega d'elles as forças federaes.

Os deusas testamentos separam-se apenas quanto ao numero d'ellas animadas, ficando a sua guarda, e se que fizeram entrega.

Relativamente ao preço d'ellas animadas, os testamentos das d'ellas meanimas em julga razoavel o preço pedido pelo Autor.

Examinemos agora a prova produzida em Palcos, em cumprimento a Carta precatória de inquirição de fl 66.

Não tem valor esta prova, pelos dous motivos seguintes:

1º) Porque a Fazenda Nacional, ou os Procuradores não foram citados para assistir a inquirição de testamentos que secom de fl 74 a fl 77, infringindo-se assim o precepto contido no artigo 185 do Decreto n: 848 de 11 de Outubro de 1890, e no artigo 129 do Decreto n: 737 de 25 de Novembro de 1850, tambem reunidos por Pimenta Bueno, Processo Civil, n: 131, e Ramello, Prazo Brasileira, fls n: 2, que seclarou nulla a inquirição feita em tais condições, na conformidade de que prescreve a Ord. Livro 3: Titulo 1: §§ 13 e 14.

Não se diga que, tendo sido citado o Procurador da Republica para assistir o compareto e a expedição da carta precatória de inquirição de fl 66, podia ser feita a inquirição de testamentos

pedida de sua presençã, independente de
 citaçõ de parte, para o dia, hora e
 logar em que devia ser feito dita in-
 quirisçõ, poisque a citaçõ de fl 32 v.
 foi apenas para assistir o concerto
da presençã, e para o processo da
 inquirisçõ, iniciado a fl 72, devia ser
 de novo citada a Fazenda Nacional na
 pessoa de seu Procurador, ad instar do
 que foi requerido, ordenado e feito em
 Guarapuava, como se vê de fl 38 e 40;
 2º Porque, admitida a validade do process
 o de inquirisçõ feito em Palmas, vê-se
 que os testemunhos ali produzidos não
 podem fazer prova, porquanto:

- A) Os 2.º, 3.º, 4.º e 6.º testemunhos debem, por
ser publico e notorio, e por terem ouvido
dizer, que as forças federaes apropriaram-se
 de dois mil duzentos e doze bois de Curitiba,
 Guarapuava;
- B) O 1.º testemunha declara que estava
 em Guarapuava, e por isso deve por foram
 abatidos, para o consumo das forças federaes,
 dois mil e tantos bois de Curitiba;
- C) O 5.º testemunha diz que debe, por
ouvir da 1.º testemunha, ter em dita abati-
dos pelas forças federaes, em Guarapuava,
dois mil e tantos bois de Curitiba.



E assim, quanto ao nu-
 mero de bois abatidos, estes testemunhos
 não podem fazer prova, pois não
 podem por ouvir dizer e ser publico
 e notorio, e antes estabelecem um nu-

numeros, que pode ser maior ou menor,
conforme a discreção dos seus depoi-
mentos.

A mesma succede em relação aos Cavallos
e mulas do Antão. Unicamente em
relação aos preços estabelecidos pelo
Antão, estes todos os depõem com
segurança, dando as razões de conveniência
a respeito, e julgam razoáveis os pre-
ços estabelecidos na petição inicial.

A vista do que acabamos de
escrever, concluímos:

1º Que o Antão não possuiu de real
mercado de duas mil duzentos e doze, o
numero dos bois de sua propriedade, aban-
dados em Guarapuava para o sustento
das forças federaes commandadas pelos
Coroneis Bary Strantz e Havilio de Lacerda,
no anno de 1894;

2º Que o Antão se mandou trazer para seu sitio
várias forças de propriedade de quinze
Cavallos mauros, vinte mulas mauras
e setenta e seis mulas checas, de sua
propriedade;

3º Que os preços dos animais declara-
dos nos artigos 4.º e 6.º da petição inici-
al, eram, em 1894, realmente os pre-
ços mencionados nos artigos 5.º e 6.º,
de mesma petição.

Assim sendo, concluímos
ainda, que a Fazenda Nacional está ju-
rídicamente obrigada a pagar ao Antão

a quantia de oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta mil reis (17.550.000), em portancia dos annuos de que trata o artigo 6.º de politica inicial.

Quanto, porem, aos annuos de que trata o artigo 4.º de politica inicial, cancelamos nos der liquido o preço de oco mil reis attribuido a cada um desses annuos, repartendo, portanto, o pagamento do valor de cada abatido, de liquidaçao do numero de annuos qada.

Esperamos que as lacunas e imperfeições d'estes allegados serão suppritas pelas addições supplementes do int'prete judicial, e aguardamos a sua decisao, certos de que a Regencia Nacional tem a sua

Justiça.

Coitiba, 10 de Setembro de 1894.

Leopoldo Teófilo de Faria Franco e Souza
Procurador da Republica.

Conclusão

Nos dias de Setembro de mil
oitocentos noventa e sete fôz estes au-
tos conclusos ao Doutor Jacar Secunial,
de que laoro este termo em Gabriel Pe-
rua, escrivão, que o escrevi.

Col^o

Selladas convenientemente, á cancela-
ção. Curitiba, 18 Setembro 1897

Jacar Secunial



Data

No mesmo dia de certo me fôz en-
treghes estes autos com o despacho
supra, de que laoro este termo em Ga-
briel Perua, escrivão, que o escrevi.

Certifico que intimci o advogado do
autor, Dr. Comrado Caetano Ericksen,
para sellar os presentes autos, de
que ficou sciante e deu pi. Curitiba,
20 de Setembro de 1897

O Escrivão
Gabriel Ribas da S. Perua

Perba

Pagaõ de sello estes autos a quan-
tia de vinte e seis mil reis, de em-
bunentos da sentença e vinte folhas
de papel, com a seguinte. Co-
rytiba, 20 de Setembro de 1897

Gabriel Perua



Conclusões

Nos vinte e sete dias do mês de Setembro de mil oitocentos noventa e sete fues estes autos conclusos ao Doutor Juiz da Secção Federal, do que lauro este termo em Gabriel Ribas de Silva Pereira, escrivão, que o escrevi.

El.



Vistas e examinadas as presentes autas, cantea d'elles que o Sr. Manoel Genacio de Araujo Pimprão, negociante residente nesta capital, propoz cantea a Fazenda da União uma acção ordinaria a fim de ser indemnizado da quantia de duzentas e trinta e oito contos, oitocentas e cinquenta mil reis (238.850\$), allegando, que, no começo del'894, mandou invessar em Guarapuará dahi mil e seis contos (2.600\$) baes, das quaes dois mil duzentas e doze (2.212) paraõ utilizadas pelas forças federaes ao commando do general Choroantes, quando em perseguicão da columna revolucionaria ao commando de Juca Tigre. Feita a prova de terra de fl. 26 v. a 30, seguiu-se a de fãra constando de testemunhas inquiridas em a camara de Guarapuará (fl. 41 a 62 v.) e de outras inquiridas em Palmas (fl. 72 a 74 v.).

O que sendo tudo visto, e confrontando as disposicões de direito que regulam

regulam a materia, considerando que o direito de propriedade é garantido em toda sua extensão pelo texto fundamental do país (art. 173 1º) que garante igualmente a indemnização a todos aquelle a quem o governo, ainda que por necessidade publica, offender esse direito:

Considerando que o texto constitucional garantindo a indemnização pueria não é nem pode ser absoluto, pois como ha, como as de expropriação publica, que se não comparecem com as delongas de um tal processo;



Considerando que, si em tais casos é licito ao poder publico lançar mão da propriedade particular, não é menos incantevel que os individuos cabem acção para ser indemnizados posteriormente do valor della;

Considerando que os chefes militares que operam neste Estado em 1894 operam como agentes do poder executivo, e que todas seus actos foram approvados pelo poder legislativo no Dec. n. 273 de 13 de Junho de 1895;

Considerando quanto a prava, que o el. demonstrava sua propriedade sobre a boiada invencida em Guarapuava, assim como que de Palmas fez conduzir para aquella camareca duas mil e seiscentas (2600) bois, como se vê principalmente das testemunhas de fls. 73, 74, 75 e 76:

Considerando que de todas as testemunhas produzidas se deduz que as fazendas do commando do general elhorantes camunizam para seu sustento rézes da boiada pertencente ao el.

do el. e que se achava em invernada de Guaruapuará a cargo de Jacu Tagundes Se-
rano:

Considerando que a prova testemunhal é, neste ponto capital, corroborada pela informação de fl. 19, prestada pelo encarregado do serviço de matança de gado junto às fazendas referidas a requerimento do el., como se vê de fl. 17:

Considerando, porém, que o numero de ani-
mas cujo valor pede o el. não ficou ple-
namente provado, porquanto:

1.º a declaração de fl. 19 dá o numero total da hazienda como de duas mil haiz:

2.º as quatro testemunhas de que se com-
põe a prova de terra nada dizem acerca do numero de haiz abatidas, à exceção da 4.ª (fl. 30) que falla vagamente em « perto de duas mil haiz »:

3.º as testemunhas que depuseram em Gua-
rapuará não precisam igualmente tal nu-
mero, fallando umas em mais de duas mil, ou-
tras em mais de duas mil e ducentas haiz:

4.º el prova de Palmas é ainda varia e incansistente, fallando a 1.ª de a 5.ª testemu-
nhas em duas mil haiz e a 3.ª 4.ª e 6.ª preci-
sando o numero pedido pelo el. por « ser pu-
blico e notario » — o que não pode se conside-
rar como razão de recusa certa:

Considerando que a testemunha de fl. 48, que
mais cumpridamente depoz sobre o numero das
animas perdidas, declara á fl. 48v. ser prepa-
ta do el. e, portanto, suspeita para pro-

para proaduir prava em seu favor (P. de
 Freitas a P. e Souza nota 506);

Considerando que a testemunha de fl. 56,
 que diz ter visto a entrega de oito centos
 e trinta e tres haes ás fôrças legaes, não
 confirma in totum o pedido do el. que por
 sua vez ainda não é confirmado pela de
 fl. 41 que diz ter sido empregado em abo-
 ter as animas para o consumo;

Considerando mais que, em relação das au-
 tuas animas — cavallos e muas — que entram
 no pedido do el. no valor de onze centos,
 e quatro centos mil reis (A. L. Hooposo), nem uma
 prava foi feita, porquanto:

1.º das testemunhas de fls. 26 a 30 a
 unica que se refere a animas de tal especie
 (1.ª fl. 26v.) não diz a quem pertenciam e
 declara que as de que se serviram as fôrças
 foram por ordem das commandantes reiti-
 tuídas;

2.º Os testemunhas de Guarapuava
 que a elles se referem sem precizar seu nume-
 ro, especie e qualidade, nem affirmam per-
 tencerem elles ao el., excepção unica da 1.ª
 (fl. 41) que fica reducida a testis unus atten-
ta a suspeiçãõ da 4.ª (fl. 48);

3.º as 2.ª 3.ª 4.ª e 6.ª de Palmas só se
 referem a essas animas por ouvir dizer, sem
 si queo determinarem o numero e especie
 das animas em questãõ;

Considerando, nesses termos, que somente o el.
 pravau terem as fôrças commandadas pelo
 general elhor antes se utilizado para sua

010
sua alimentação de parte de uma haçada de
sua propriedade e que, attenta sua qual-
idade, podia ser vendida a cem mil reis
(100.000) cada hai;

Considerando o mais constante das au-
tas, julgo o Ch. conceder de acção na
parte do pedido correspondente ao valor
das animas cavallares e muares, montante
a onze centos e quattos centos mil reis
(11.400.000), e condemnno a Fazenda El-
ciana a pagar ao mesmo Ch., na razão
de cem mil reis (100.000) por cabeça, o
numero de hai consumidos pelas forças mi-
litares em operação neste Estado e que se
liquidar na execução. Condenno o Ch. na
maior parte das custas, proporcionaf a
parte do pedido em que decanhe e a fazen-
da no restante das mesmas. Curitiba, 16
de Outubro de 1894.

Offiz da Secção Federal
Manuel Ignacio Camalho de Buzandara

Dato

Nos trinta dias do mez de Outu-
bro de mil oitocentos noventa e seti-
me forão entregues estes autos com
a sentença supra, de que haoo es-
te termo em Gabriel Pereira, serido,
que o escrevi.

Publicação

Em seguida, em meu own cartório,
faço publica a sentença supra, já
publicada em audiência, e haoo esti

termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o
escrivão

Certifico que, nesta data, foi sciencia o
Doutor Procurador Seccional da sentença re-
tiro, do que dou fe. Corgtiba, 30 de Ou-
tubro de 1897. O Escrivão

Gabriel Rebelo da S. Pereira

Certifico mais que nesta data, em
sua propria pessoa, intimou o procu-
rador do autor, Doutor Comrado Caetano
Erichsen, da sentença retiro, do que
fiquei sciencia, e dou fe. Corgtiba, 4
de Novembro de 1897.

O Escrivão
Gabriel Rebelo da S. Pereira